

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1689 72
28 3 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

4

PLENO

TRT - SP N.º 10/72

8 / 3 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO
REVISOR: Juiz EDGARD RADESCA

REVISÃO DE

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CALÇEADORES E ENXACADORES DE CALÇADOS DE ARRU-
MADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

Dr. Manoel Postiglioni

SUSCITADO: CATAGÓI ATLÂNTICO E OBRAS LT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

PROCESSO N.º 270/72

PROCESSO N.º 270/72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 1195

DATA 9/3/72

aud. 20.3-72 por R\$ 00

Suscitante: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE
~~RECLAMANTE:~~ CAFÉ E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE,
ENDEREÇO GUARUJÁ E CUBATÃO

ADVOGADO: Rua João Pessoa nº 537/541-Santos
ENDEREÇO DR. MANOEL PORTUGAL LEÃO
Rua D. Pedro II nº 76 sala 4

Suscitado: VATAÇÃO ATLÂNTICO E OUTRAS (12)
~~RECLAMADO:~~ Rua do Comércio nº 137-Santos
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

autúo a reclamação que segue.

Eu, [Assinatura] Booclécia R. S. C. Leite Chefe de Secretaria

assino este termo. EGS/

Sind. dos Carreg. e Ensac. de Café de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: RUA JOÃO PESSÔA, 537/541

(Edifício Próprio)

TELEFONES, 2-2360 - 2-7366 - 2 6821

SANTOS

Ofício N.º

40/72

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO:

TRT-502.ª Região
Fl. 2958/72
Em 8/13/72

O SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE GUARUJÁ E CUBATÃO, com sede à rua João Pessôa ns. 537/541, neste município de Santos, quer ajuizar contra as empresas seguintes:

1. CATAÇÃO ATLÂNTICO - Rua do Comércio nº 137, atualmente com a denominação de CATAÇÃO "FLORES";
2. CATAÇÃO FERREIRA - Rua do Comércio nº 109;
3. CATAÇÃO IPORANGA - Rua do Comércio nº 111;
4. CATAÇÃO J. NEVES - Rua Visconde Vergueiro nº 28;
5. CATAÇÃO MUNIZ - Rua Visconde Vergueiro nº 32;
6. CATAÇÃO ALFREDO MARTONE - Rua Tuiuti ns. 24/26;
7. CATAÇÃO SANTO ANTONIO - Rua do Comércio nº 135;
8. CATAÇÃO S. SALGADO - Rua Visconde de S. Leopoldo nº 152;
9. CATAÇÃO CASTELO - Rua do Comércio nº 113;
10. CATAÇÃO SÃO GABRIEL - rua Visconde de Vergueiro nº 38;
11. CATAÇÃO VERGUEIRO - Rua Visconde de Vergueiro nº 8; e
12. IMPORTADORA E EXPORTADORA MANACÁ LTDA. - Rua do Comércio nº 122,

o presente dissídio coletivo, de natureza econômica, a ser processado na conformidade das nor-

FLS; 2

normas legais vigentes e do que estabelece o Prejulgado nº 38 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, publicado no "Diário da Justiça" de 2 de setembro de 1971, uma vez que se objetiva através deste dissídio apenas a revisão de norma salarial anterior, consoante autoriza o ítem III daquele referido Prejulgado.

A instauração deste dissídio foi - autorizada pela vontade da categoria profissional manifestada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 1972 (documentos anexos).

Esta petição inicial vai instruída com os documentos comprobatórios dos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, nos dois anos anteriores a propositura desta ação, através de acordos coletivos extrajudiciais no que respeita às onze primeiras firmas suscitadas, e através de sentença normativa no que respeita à décima segunda firma suscitada.

Constata-se desses documentos que as cláusulas e condições ali consignadas são as mesmas que - vêm presidindo as relações de trabalho entre as categorias interessadas, ora litigantes.

Assim sendo, a única revisão pleiteada pelo Sindicato suscitante, neste dissídio, é concernente à cláusula primeira do aludido acordo, firmado em 1º de março de 1971, para o fim de se fixar a majoração salarial - correspondente aos índices atualizados da elevação do custo - de vida, tendo-se em conta as normas aplicáveis à espécie e tendo-se em consideração as disposições expressas do já referido Prejulgado nº 38 do TST, sendo certo que o percentual daí resultante deverá ser aplicado à tabela unificada para trabalho em café em vigor nesta praça de Santos, conforme exemplar

Sind. dos Carreg. e Ensac. de Café de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: RUA JOÃO PESSÓA, 537/541

(Edifício Próprio)

TELEFONES, 2-2360 - 2-7366 - 2 6821

SANTOS

Ofício N.º

FLS. /3

que acompanha o último acôrdo firmado em 10 de março de 1971, e, de outro lado, a majoração salarial fixada deverá ter vigência a partir de 9 de março de 1972, dado que o presente dissídio está sendo ajuizado dentro do prazo previsto no § 3º do art. 616 da CLT.

Requer, pois, se digne V. Excia. de ordenar o processamento deste dissídio, nos termos supra gizados, com a citação das firmas suscitadas, e a audiência da ilustrada Procuradoria Regional do Trabalho, tudo para que afinal se julgue procedente a revisão pleiteada, respeitadas e mantidas as demais cláusulas e condições enscritas nos acordos anteriores.

A. e R. espera deferimento.

Santos, p/ São Paulo, 8 de março de 1972.


ROBERTO KRECÊ MARTINS (Presidente)


MANOEL PORTUGAL LEÃO (Advogado)

MANOEL PORTUGAL LEÃO Advogado

INTE 21-400-012-53

1

Lansin

3/200



1

* * * * *		
* TABELA UNIFICADA PARA TRABALHO		
* EM CAFÉ NO PORTO DE SANTOS		
* Vigência:-de 09/03/71a08/03/72		
ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
<u>ENTRADAS EM ARMAZÉNS</u>		
01	- Descarga p/embloca- mento	0,16.3*
02	- Descarga p/pilha a 10 ou baldeação	0,08.7*
<u>SAÍDAS DE ARMAZÉNS</u>		
03	- Carga de emblocamen to	0,12.3*
04	- Carga de pilha a 10	0,10.9*
<u>MUDANÇAS INTERNAS</u>		
05	- Mudança interna de bloco de 20 ou mais a bloco de 20 ou ma is de alto	0,18.5*
06	- Mudança interna de bloco de 20 de alto ou mais a pilha de 10 ou vice-versa.	0,17.2*
* * * * *		

* * * * *		
<u>ITENS</u>	<u>HISTÓRICO</u>	<u>Cr\$</u>
07	Mudança interna de pilha de 10 a pilha de 10	0,09.8
<u>LIGA A MÁQUINA</u>		
08	Despejo de bloco de 20 ou mais fiadas à máquina	0,14.4
09	Despejo de pilha a 10 à máquina	0,13.2
10	Despejo de veículo à máquina	0,11.7
11	Emblocamento de 20 de alto da máquina (quilo alto)	0,17.7
12	Pilha a 10 da máquina (quilo baixo)...	0,09.9
13	Quilo da máquina ao veículo	0,10.7
<u>LIGA MANUAL</u>		
14	Liga completa do desemblocamento ao emblocamento de 20 de alto ou mais	0,77.7
* * * * *		

* * * * *		
ITEMS	HISTÓRICO	Cr\$
15	- Liga completa do desemblocamento à pilha de 10 fiadas....	2,69.7*
16	- Liga completa do desemblocamento ao carregamento	0,70.4*
17	- Liga completa de pilha a 10 ao emblocamento de 20 de alto ou mais	0,76.1*
18	- Liga completa de pilha a 10 a pilha de 10 fiadas	0,68.7*
19	- Liga completa de pilha a 10 ao carregamento	0,69.1*
<u>OPERAÇÕES FARECLALAS</u>		
20	- Acerto de pêso (gamelma).....	0,07.0*
21	- Acêrto de pêso com costura a mão (gamelma).....	0,08.7*
22	- Batida com pá, 1ª e 2ª e poeira	0,16.3*
* * * * *		

ITEMS		HISTÓRICO	Cr\$
23	-	Costura manual ou ponteação	0,01.8
24	-	Derrame e apanha ..	0,20.7
25	-	Despejo de embloca- mento de 20 de alto ou mais (gamela)...	0,25.1
26	-	Despejo de pilha a 10 (gamela).....	0,24.3
27	-	Despejo de veículo (gamela)	0,13.7
28	-	Ajudante de caminhão	0,04.4
29	-	Ensaque simples (ga mela)	0,09.8
30	-	Ensaque com acêrto de pêso e costura (gamela).....	0,18.5
31	-	Ensaque com acêrto de pêso, costura e pilha a 10(gamela)	0,28.2
32	-	Ensaque com acêrto de pêso, costura e emblocamento a 20 de alto ou mais (ga mela)	0,35.9

* * * * *

ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
33	- Ensaque com acôrto de pêso, costura e carregamento (gamela)	0,28.7
34	- Encapação ou desencapação com costura	0,18.5
35	- Remoção simples (arrasto) a partir de 70 centímetros	0,03.2
36	- Viração simples ...	0,10.9
37	- Viração e costura..	0,12.6
38	- Viração, acôrto de pêso e costura	0,29.3
39	- Viração completa ..	0,22.9
<u>CONDIÇÕES DE TRABALHO E SERVIÇOS EVENTUAIS.</u>		
40	- Distância:- a partir de 30 metros	
	30 a 40 metros	0,02.6
	30 a 50 metros	0,06.1
	30 a 60 metros	0,09.1
	30 a 70 metros	0,12.3
	30 a 80 metros	0,15.2
	30 a 90 metros	0,18.5

ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
	<p>-Além de 90 metros sofrerá um acrésci mo de 50% sôbre o preço base de Cr\$. 0,02.6, por cada 10 metros ou fração.</p>	
41 -	<p><u>Soleira de porta ou degráu</u></p>	
	<p>- Porta com degráu ou soleira de altu ra superior a 20 cms ou com número supe- rior a 2 (dois)....</p>	0,04.2
	<p><u>NOTA:-</u> Para evitar incidência dêste í tem, será permitida a movimentação de da- las ou esteira, bem como, o emprêgo de um degráu ou soleira, até 20 cms, mais uma rampa, nos seus limi tes regulares.</p>	

* * * * *
* ITENS HISTÓRICO Cr\$ *

* 42 - Passagem de Prancha *

* e ou Rampa *

* - De mais de 6,6% de *

* elevação e mais de *

* 40cms de altura, em *

* subida ou descida... 0,04.2 *

* NOTA:- As rampas isen-
* tas de pagamentos, de-
* verão apresentar para
* um máximo de 40 cms de
* altura, 6 (seis) me-
* tros de extensão.

* Exemplos:- *

* 1º)- 40 cms de altura,
* 6 metros de extensão;

* 2º)- 30 cms de altura,
* 4,5 metros;

* 3º)- 20 cms de altura,
* 3 metros, e, assim pro-
* porcionalmente.

* 43 - Passagem por cima de *

* bloco ao todo *

* - Quando se fizer a pas-
* sagem de um bloco ao to-
* do 0,03.2 *

* * * * *

* * * * *

ITENS HISTÓRICO Cr\$

* ser aproximadamente
* um quarto (1/4) de
* seu pêso.

* Facultativo:- a cri
* tério da administra
* ção.

* 50 - Serviços de malas,
* de 50 sacos vasis

* - Critério idêntico
* ao ítem anterior, sen
* do o seu preço a me
* tade dos serviços com
* café.

* Facultativo:- a crité
* rio da administração.

* 51 - Todos os serviços de
* malas ou fardos com
* 500 sacos vasis

* -1- -2- -3- -4-
* 0,34.6 0,69.1 0,98.5 1,34.0*

* Facultativo:- a crité
* rio da administração.

* -segue-

* * * * *

ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
-------	-----------	------

te, acréscimo de 50%.

57 - CHUVA

- Serviços executados expostos à chuva, acréscimo de 35%.

58 - TRABALHADOR EFETIVO OU AVULSO

- Será assegurado a todo trabalhador efetivo ou avulso, uma garantia mínima correspondente a uma diária e meia, idêntica à calculada sôbre o salário mínimo regional, quando sua produção não tenha alcançado o seu valor.

- Ocorrendo a dispensa de trabalhador avulso, após meio período, a garantia será reduzida à metade.

59 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- Será assegurada uma garantia para cada trabalhador convocado:

ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
52	<u>Serviços mecanizados</u>	
	- Em todo serviço que houver participação de máquinas, haverá desconto proporcional ao preço do esforço físico poupado. Todo emblocamento realizado à máquina, sofrerá um desconto de 10%.	
53	<u>Lastro</u>	
	- O lastro dos blocos será formado a critério da administração dos armazéns gerais, atendendo a dois principais problemas.	
	1º - <u>SEGURANÇA</u>	
	a) - do próprio bloco evitando-se posteriormente reemblocamentos, decorrentes de galta de base ou mal feitos;	
	b) - do próprio trabalhador em sua confecção.	
	2º - <u>ESPACO</u>	

ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
	- Aproveitamento máximo de espaço, problema de suma importância econômica dos armazéns gerais.	
54	- <u>ALTURA</u> - A fim de sanar o premente problema de espaço dos armazéns gerais, fica estabelecido que os cafés poderão ser empilhados além de 20 fiadas de altura, sofrendo êsses serviços uma sobretaxa de 50% nas sacas empilhadas manualmente além de 20 de alto. Nos emblocamentos a máquina, não haverá acréscimo no preço e sim o respectivo desconto de 10%, previsto no item nº52. Da mesma forma, não haverá sobretaxa nos emblocamentos que por razões próprias foram interrompidos, quando ainda não haviam alcançado a altura desejada de 20 de	

ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
	alto ou mais	
55	<u>BLCCO CAIDO</u>	
	- Quando houver rompimento de um bloco, devido o seu mal feitiço, deverá o Sindicato ou os carregadores efetivos, reemblocá-los sem pagamento algum, salvo se razões extranhas à responsabilidade dos trabalhadores tenham contribuído para seu rompimento. Procederá essa condição até 48 horas após a conclusão de seu feitiço, a partir de quando o armazenador considerará como perfeito, correndo por sua conta imprevistos futuros.	
56	<u>SERVIÇOS ESPECIAIS</u>	
	<u>Câmara de Expurgo</u>	
	- Serviços executados dentro da câmara de expurgo, quando da retirada sômen-	

* * * * *

ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
-------	-----------	------

Das 17 às 19 horas	5,46.3	
--------------------	--------	--

Das 19 às 22 horas não em continuação	8,19.5	
--	--------	--

Das 17 às 22 horas	17,75.5	
--------------------	---------	--

No caso de sua produção naqueles horários não atingir os níveis mínimos aqui estabelecidos.

Observações:-

Para o talhe do serviço, desde que não exceda de 30 minutos, o terno que estiver executando o mesmo, quer seja da casa ou do Ponto, ficará com a obrigação de terminar o serviço percebendo o extraordinário correspondente, de acôrdo com a tabela de serviços extraordinários em vigor, sem direito às garantias mínimas do presente ítem.

ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
	A administração compete estipular o número de trabalhadores necessários.	
60 -	<u>Franchetas</u> - Colocar ou retirar para elevação de caminhão	0,21.6
	- Facultativo:- a critério da administração.	
61 -	Serviços realizados nos dias úteis, das 17 às 19 horas e das 19 às 22 horas	100%
62 -	Serviços realizados nos dias úteis, das 11 às 13 horas e das 19 às 22 horas, em continuação	200%
63 -	Serviços realizados nos dias úteis, após as 22 horas, até 5 horas do dia imediato	300%
64 -	Serviços realizados	

* * * * *

* ITENS HISTÓRICO Cr\$ *

* que se prolongarem a-
* além das 24 horas, ca-
* indo êsse prolongamen-
* to num domingo 500%

* 65 - Os serviços que se
* prolongarem além das
* 24 horas, caindo ês-
* se prolongamento em
* feriados ou dias san-
* tificados 400%

* 66 - Nos serviços que se
* prolongarem além das
* 24 horas, haverá um
* intervalo de uma ho-
* ra, entre as 22 e 23
* horas, para refeição
* e descanso.

* 67 - A fim de prevenir a-
* cidentes no trabalho,
* os empregadores mante-
* ão nos seus armazéns
* escadas próprias, que
* facilitem ao trabalha-
* dor a subida nos blo-
* cos empilhados altos.

* * * * *

ITENS	HISTÓRICO	Cr\$
68	- Serviços realizados nos feriados nacionais e dias santificados de guarda - (reconhecidos pelo Departamento do Trabalho), nas horas das refeições e das 19 às 22 horas	200%
69	- Nos serviços realizados nos dias feriados nacionais e dias santificados de guarda (reconhecidos pelo Departamento do Trabalho) no horário normal.....	100%
70	- Serviços realizados aos domingos no horário normal	300%
71	- Serviços realizados aos domingos nas horas das refeições e das 19 às 22 horas.	400%

* * * * *

* ITENS HISTÓRICO Cr\$ *

* OBSERVAÇÕES *

* - Os serviços referentes aos *

* itens n.ºs. 23, 24, 36, 46, 48, 49 *

* 50, 51 e 60, constantes da presente *

* tabela, poderão ser realizados *

* pelos empregados das companhias *

* de armazéns gerais, terceiros, *

* ou ainda, pelo próprio terceiro, *

* a critério da administração das *

* companhias de armazéns gerais. *

* NB:- Nos preços da tabela para *

* serviços altos, está incluída a *

* taxa de preço básica de NCr\$....

* 0,09.5, para movimentação de *

* escadas. *

* - Os itens principais da presente *

* tabela, somam os percentuais *

* incidentes das demais taxas auxi-

* liares, estando, portanto, reunidas *

* na principal: preços e *

* itens. *

* - Todas as dúvidas levantadas *

* sobre a interpretação e aplicação *

* da presente tabela, serão *

* * * * *

* * * * *

TÉRMO DE ACÔRDO

* * * * *

Aos vinte e quatro dias do
mês de março do ano de um mil
novecentos e setenta e um, na
Sede da Divisão Regional do Tra-
balho, sita à Rua Itororó número
setenta e nove, sexto andar, em
Santos, Estado de São Paulo, na
presença do Senhor Clélio Betz
de Lima, Chefe da Divisão Regio-
nal do Trabalho, compareceram
os Senhores: Roberto Irecê Mar-
tins, Presidente do Sindicato
dos Carregadores e Ensacadores
de Café de Santos, São Vicente,
Guarujá e Cubatão e o Dr. Caio
Ribeiro de Moraes e Silva, Pre-
sidente do Sindicato dos Armazéns
Gerais no Estado de São Paulo
e pediram que fôsse lavrado o
presente Têrmo de Acôrdo, em
vista de ter havido entendimen-
tos entre as partes, dentro das se-
guintes cláusulas e condições:
1)- Os Sindicatos convenientes

* * * * *

* * * * *
aceitam a majoração salarial cor
respondente aos índices fixados
pelo Departamento Nacional do
Salário, mediante aplicação do
percentual que for encontrado à
tabela unificada para trabalho
em café no Porto de Santos, ela
borada com a colaboração do IBC,
em vigor na Praça de Santos, con
forme exemplar em anexo, que fi
ca fazendo parte integrante do
Acôrdio.

- A majoração será calculada a
partir do conhecimento que as
partes convenetes tenham do in-
dice oficial fixado, porém, se-
rá devida a partir do dia 9 (no-
ve) de março de 1971 (um mil no
vecentos e setenta e um).

2)- Os trabalhadores avulsos se-
rão recrutados no Sindicato dos
Carregadores e Ensacadores de
Café de Santos. São Vicente,
Guarujá e Cubatão.

3)- Salvo as excessões constan-

* * * * *

* * * * *
tes das duas cláusulas a seguir,
os trabalhadores ensacadores que
tiverem de ser admitidos pelas
empresas armazenadoras, nos seus
quadros, como empregados regis-
trados, serão recrutados no Sindi-
cato dos Carregadores e Ensaca-
dores de Café de Santos, São Vi-
cente, Guarujá e Cubatão esco-
lhidos livremente entre qualquer
dos ensacadores sindicalizados.
4)- Ocorrendo vaga no quadro atu-
al de ensacadores registrados na
empresa, terão estas a faculdade
de preenchê-las com servidor seu
que o deseje, desde que este
conte com mais de um ano de ser-
viço na empresa e em Santos.
5)- As empresas armazenadoras po-
derão transferir ensacadores de
outras localidades, em que ope-
ram as mesmas empresas, para
seus armazéns em Santos.
6)- Nenhuma admissão de emprega-
dos ensacadores será feita pelas
* * * * *

* * * * *
* emprêsas sem o total cumprimen- *
* to das condições aqui fixadas. *
* 7)- A remuneração correspondente *
* ao descanso semanal, feriados *
* civis ou dias santificados, *
* reconhecidos legalmente, será *
* paga à parte aos trabalhadores *
* empregados, sem prejuizo das ta- *
* xas previstas para os serviços *
* extraordinários, ainda que haja *
* trabalho nesses dias. *
* 8)- As emprêsas-empregadoras, *
* continuarão a recolher 8% (oi- *
* to por cento) sôbre as fôlhas *
* de pagamentos, sendo 4% (quatro *
* por cento) contribuição das mes- *
* mas e 4% (quatro por cento) con- *
* tribuição dos trabalhadores, em *
* favor do "DEPARTAMENTO DE ASSIS- *
* TENCIA SOCIAL DO SINDICATO DOS *
* CARREGADORES E ENSACADORES DE *
* CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUA- *
* RUJÁ E CUBATÃO", que se obriga a *
* prestar contas das importâncias *
* recebidas conforme acôrdo feito *
* * * * *

* * * * *
* em setembro de 1964, perante a *
* Delegacia do Trabalho em Santos, *
* 9)- As emprêsas-empregadoras, *
* continuarão pagando a taxa de *
* 4% (quatro por cento), a título *
* de administração pelos servi- *
* ços que lhes são prestados a. *
* través do PONTO DO SINDICATO *
* profissional. *
* 10)- Relativamente aos serviços *
* de trabalhador do Ponto, deve- *
* rão prevalecer, independente de *
* outras resultantes da Lei ou des- *
* ta convenção, estas regras: *
* a)- a convocação e dispensa dos *
* trabalhadores avulsos, fica ao *
* inteiro critério do empregador *
* ou seus legítimos representantes *
* observada a garantia salarial *
* prevista na tabela unificada; *
* b)- a Direção do Ponto de Dis- *
* tribuição de Serviços, em pri- *
* meira instância e a Diretoria *
* do Sindicato, em segunda, fi- *
* cam responsáveis pela discipli- *
* na nos locais de trabalho, de- *
* * * * *

* * * * *
* vendo atender de pronto, o pe- *
* dido de mediação dos encarrega- *
* dos de serviços (fiéis, embarca- *
* dores, tec.); *
* c)- fica reservado às Emprêsas *
* o direito de impugnar temporã- *
* ria ou definitivamente nomes de *
* trabalhadores avulsos reinciden- *
* tes em casos que atentem contra *
* a disciplina e boa ordem dos *
* serviços. *
* 11)- As férias anuais remunera- *
* das, o 13º Salário e o Fundo de *
* Garantia do Tempo de Serviço, *
* obedecerão às normas constantes *
* do Decreto nº 61.851, de 06 de *
* dezembro de 1967, Lei nº 5.480, *
* de 10 de agosto de 1968, Decre- *
* to nº 63.912, de 26 de dezembro *
* de 1968 e 66.819, de 01 de ju- *
* lho de 1970, os dois últimos em *
* vigor a partir de 13 de novembro *
* de 1968, encargos êsses que se- *
* rão acrescidos às fôlhas de re- *
* muneração, ficando a cargo do *
* *
* * * * *

* * * * *
* Sindicato dos Trabalhadores no *
* que respeita aos avulsos, o seu *
* recolhimento ou destinação. *
* 12)- O presente acôrdo vigora- *
* rá até o dia 8 (oito) de março *
* de 1972 (um mil novecentos e se *
* tenta e dois). *
* * * * *

* E por estarem de acôrdo, *
* após a leitura do presente, as- *
* sinam as partes interessadas. *
* * * * *

* Santos, 24 de março de 1971? *
* * * * *

* Roberto Irecê Martins - Presi- *
* dente do Sindicato dos Carrega- *
* dores e Ensacadores de Café de *
* Santos, São Vicente, Guarujá e *
* Cubatão. *
* * * * *

* Dr. Caio Ribeiro de Moraes e Sil *
* va - Presidente do Sindicato dos *
* Armazéns Gerais no Estado de São *
* Paulo. *
* * * * *

* Clólio Betz de Lima - Chefe da *
* Divisão Regional do Trabalho em *
* Santos. *
* * * * *

* * * * *

ITEM	HISTÓRICO	Cr\$
40 - 7ª - 30	a 100metros	0,27.3*
40 - 8ª - 30	a 110metros	0,31.2*
40 - 9ª - 30	a 120metros	0,35.1*
40 - 10ª - 30	a 130metros	0,39.0*
40 - 11ª - 30	a 140metros	0,42.9*
40 - 12ª - 30	a 150metros	0,46.8*
40 - 13ª - 30	a 160metros	0,50.7*
40 - 14ª - 30	a 170metros	0,54.6*
40 - 15ª - 30	a 180metros	0,58.5*
40 - 16ª - 30	a 190metros	0,62.4*
40 - 17ª - 30	a 200metros	0,66.3*
40 - 18ª - 30	a 210metros	0,70.2*
40 - 19ª - 30	a 220metros	0,74.1*
40 - 20ª - 30	a 230metros	0,78.0*
<u>PISC:-</u> De acôrdo com a Circular nº 33/65 - DAG, distribuida pela Associação Comercial de Santos, de 22 de julho de 1965, que estipulou naquela época o preço base de Cr\$ 5 0,01.5*		



JUSTIÇA DO TRABALHO

6
RT

TÉRMO DE ACÓRDO

Aos dez dias do mês de março de ano de um mil novecentos e setenta e um, na Sede da Divisão Regional de Trabalho, sita à Rua Intereré número setenta e nove, sexto andar, em Santos, Estado de São Paulo, na presença de Senhor Clólie Betz de Lima, Chefe da Divisão Regional de Trabalho, compareceram os senhores: Roberto Iresê Martins, Presidente do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão; Floreal Fernandes, representando a Catação de Café Santo Antônio; Emílio Baraçal, representando a Catação Vergueiro e Milton Martins, representando as Catações de Café; Martins, Martini e Manis, e, pediram que fôsse lavrado e presente Têrmo de Acôrdo, em vista de ter havido entendimentos entre as partes, dentro das seguintes cláusulas e condições:

1)- O Sindicato e as emprêsas convenentes aceitam a majoração salarial correspondente aos índices fixados pelo Departamento Nacional do Salário, mediante a aplicação do percentual que for encentrado à tabela unificada para trabalho em café no Porto de Santos, elaborada com a colaboração do Instituto Brasileiro de Café, em vigor na Praça de Santos, conforme exemplar anexo, que fica fazendo parte integrante do acôrdo.

A majoração será calculada a partir do conhecimento que as partes convenentes tiverem do índice oficial fixado, porém, será de vida a partir de dia 9 (nove) de março de 1971 (um mil novecentos e setenta e um).

2)- Os trabalhadores se avulsos, serão recrutados no Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

3)- Salvo as exceções constantes das duas cláusulas a seguir, os trabalhadores ensacadores que tiverem de ser admitidos pela emprêsa, nos seus quadros, serão recrutados no Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, escolhidos livremente entre qualquer dos ensacadores sindicalizados.

4)- Ocorrendo vaga no quadro atual de ensacadores registrados na emprêsa, terão estas a faculdade de preenchê-las com servidor seu que o de-seje desde que ôste conte com mais de um ano de serviço na emprêsa e em Santos.

5)- As emprêsas armazenadoras poderão transferir ensacadores de outras localidades, em que operam as mesmas emprêsas, para seus armazéns em Santos.

6)- Nenhuma admissão de empregados ensacadores será feita pelas emprêsas sem o total cumprimento das condições aqui fixadas.

(continua)

7)- A remuneração correspondente ao descanso semanal, feriados civis ou dias santificados, reconhecidos legalmente, será paga à parte aos trabalhadores empregados, sem prejuízo das taxas previstas para os serviços extraordinários, ainda que haja trabalho nesses dias.

8)- As empresas-empregadoras, continuarão a recolher 8% (oito por cento) sobre as folhas de pagamentos, sendo 4% (quatro por cento) contribuição das mesmas e 4% (quatro por cento) contribuição dos trabalhadores, em favor de "DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO", que se obriga a prestar contas das importâncias recebidas conforme acôrdo feito em setembro de um mil novecentos e sessenta e quatro perante a Delegacia de Trabalho em Santos.

9)- As empresas-empregadoras, continuarão pagando a taxa de 4% (quatro por cento), a título de administração pelos serviços que lhes são prestados através do PONTO DO SINDICATO profissional.

10)- Relativamente aos serviços do trabalhador do Ponto, deverão prevalecer, independente de outras resultantes da Lei ou desta Convenção, estas regras:

a)- a convocação e dispensa dos trabalhadores avulsos, fica ao inteiro critério de empregador ou seus legítimos representantes, // observada a garantia salarial prevista na tabela unificada;

b)- a direção do Ponto de Distribuição de Serviços, em primeira instância e a diretoria de Sindicato, em segunda, ficam responsáveis pela disciplina nos locais de trabalho devendo atender, de pronto, o pedido de mediação dos encarregados de serviços (fiéis, embarcadores, etc.);

c)- fica reservado às empresas o direito de impugnar temporária ou definitivamente nome de trabalhadores avulsos reincidentes em casos que atentem contra a disciplina e a boa ordem dos serviços.

11)- As férias anuais remuneradas, e 13º Salário e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, obedecerão às normas constantes do Decreto nº 61851, de seis de dezembro de um mil novecentos e sessenta e sete; Lei número 5480, de dez de agosto de um mil novecentos e sessenta e oito e Decreto número 63912, de vinte e seis de dezembro de um mil novecentos e sessenta e oito, em vigor a partir de treze de novembro de um mil novecentos e sessenta e oito, digo, um mil novecentos e sessenta e oito, encargos esses que serão acrescidos à folha de remuneração ficando a cargo do Sindicato dos Trabalhadores ao que respeita aos avulsos o seu recolhimento ou destinação.

12)- O presente acôrdo vigorará até o dia 8 (oito) de março de 1972 - (um mil novecentos e setenta e dois).

E por estarem de acôrdo, após a leitura do presente, assinam as partes interessadas.

Santos, dez de março de um mil novecentos e setenta e um.

(continua)

Santos, 10 de março de 1971.-

Floreal Fernandes - Catação de Café Sante Antônio

[Handwritten signature]

Emílio Baraçal - Catação Vergueiro.

[Handwritten signature]

Milten Martins - Catação de Café Martins - Catação de Café Martoni e Catação de Café Muniz

[Handwritten signature]

Roberto Iresê Martins - Presidente / de Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.....

[Handwritten signature]

Clélio Betz de Lima - Chefe da Divisão Regional de Trabalho em Santos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Exportadora Iporanga Ltda.

[Handwritten signature]
S. SALGADO

Catação "FLORES"
de OSNI FLORES
Rua do Comércio, 137
Fone 2-8889 - Santos

CATAÇÃO "FLORES"
[Handwritten signature]
OSNI FLORES

[Handwritten signature]

TÉRMO DE ACÓRDO

Aos dozeesseis dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta, na Sede da Divisão Regional do Trabalho, sita à Rua Itororó nº 79-6º andar, em Santos, Estado de São Paulo, na presença do Senhor Cláudio Bedz - de Lima, Chefe da Divisão Regional do Trabalho, compareceram os Senhores Roberto Irocê Martins, Presidente do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão; João dos Santos - Catação Iporanga; Antônio Pedro da Silva - Catação Ferreira; Ivo Costa - Catação de Café Atlântico; Waldomiro Muniz - Catação Muniz; Emílio Baraçal - Catação Vergueiro; Milton Maliranco - Catação São Gabriel; Floreal Fernandes - Catação - Santo Antônio e Adevaldo de Oliveira Rosa - Catação Neves e pediram que fosse lavrado o presente Termo de Acórido, em vista de ter havido entendimentos entre as partes, dentro das seguintes cláusulas e condições:-

- 1)- O Sindicato e as empresas convenentes aceitam a majoração salarial correspondente aos índices fixados pelo Conselho de Política Salarial, mediante aplicação do percentual que for encontrado à tabela unificada para trabalho em café no Porto de Santos, elaborada com a colaboração do IBC, em vigor na Praça de Santos, conforme exemplar anexo, que fica fazendo parte integrante do acórido.
A majoração será calculada a partir do conhecimento que as partes convenentes tenham do índice oficial fixado, porém, será devida a partir do dia 9 (nove) de março de 1970.
- 2)- Os trabalhadores avulsos serão recrutados no Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.
- 3)- Salvo as exceções constantes das duas cláusulas a seguir, os trabalhadores ensacadores que tiverem de ser admitidos pelas empresas, nos seus quadros, serão recrutados no Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, escolhidos livremente entre qualquer dos ensacadores sindicalizados.
- 4)- Ocorrendo vaga no quadro atual de ensacadores registrados na empresa, terão estas a faculdade de preenchê-las com servidor seu que o deseje, desde que este conte com mais de um ano de serviço na empresa e em Santos.
- 5)- As empresas armazenadoras poderão transferir ensacadores de outras localidades, em que operam as mesmas empresas, para seus armazéns em Santos.
- 6)- Nenhuma admissão de empregados ensacadores será feita pelas empresas sem o total cumprimento das condições aqui fixadas.
- 7)- A remuneração correspondente ao descanso semanal, feriados civis ou dias santificados, reconhecidos legalmente, será pago à parte aos trabalhadores empregados, sem prejuízo das taxas previstas para os serviços extras e diários, ainda que haja trabalho nesses dias.
- 8)- As empresas-empregadoras, continuarão a recolher 8% (oito por cento) sobre as folhas de pagamento, sendo 4% (quatro por cento) contribuição das mesmas e 4% (quatro por cento) contribuição dos trabalhadores, em favor do "DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO", que se obriga a prestar contas das importâncias recebidas conforme acórido feito em setembro de 1964 perante a Delegacia de Trabalho em Santos.
- 9)- As empresas-empregadoras, continuarão pagando a taxa de 4% (quatro por cento), a título de administração pelos serviços que lhes são prestados através do PONTO DO SINDICATO profissional.
- 10)- Relativamente aos serviços do trabalhador de ponte, deverão prevalecer, independente de outras resultantes da Lei ou desta Convenção, estas regras:

(continua)

(continuação)

- a)- a convocação e dispensa dos trabalhadores avulsos, fica ao inteiro critério do empregador ou seus legítimos representantes, observada a garantia salarial prevista na tabela unificada;
- b)- a direção do ponto de distribuição de serviços, em primeira instância e a diretoria do Sindicato, em segunda, ficam responsáveis pela disciplina nos locais de trabalho, devendo atender, de pronto, o pedido de mediação dos encarregados de serviços (fiéis, embarcadores, etc.);
- c)- fica reservado às empresas o direito de imputar temporária ou definitivamente nome de trabalhadores avulsos reincidentes em casos que atentem contra a disciplina e boa ordem dos serviços.
- 11) - As férias anuais remuneradas, o 13º salário e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, obedecerão as normas constantes do Decreto nº 61851, de 6 de dezembro de 1967; Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968 e Decreto nº 63.912, de 26 de dezembro de 1968, em vigor a partir de 13 de novembro de 1968, encargos esses que serão acrescidos à folha de remuneração, ficando a cargo do Sindicato dos Trabalhadores no que respeita aos avulsos o seu recolhimento ou destinação.
- 12) - O presente acordo vigorará até o dia 8 (oito) de março de 1971.

E por estarem de acordo, após a leitura do presente, assinam as partes interessadas.

Santos, 16 de março de 1970.-

João dos Santos - Catação Iporanga

Antônio Pedro da Silva - Catação
Ferreira.-

Ivo Costa - Catação de Café Atlântico.-

Waldomiro Muniz - Catação Maniz

Emílio Baraçal - Catação Vergueiro

Milton M. Branco - Catação São Gabriel.-

Floreal Fernandes - Catação Santo Antônio.-

Adevaldo de Oliveira Rosa - Catação Neves.-

Roberto Irecê Martins - Presidente do Sindicato dos Carregadores e Embarcadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cabatão.-

Clélio Bedz de Lima - Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.5 - Of.SS/SACA -nº909/71

Em 18 de maio de 1971

Do Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais

Ao Sr.Presidente do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de
Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

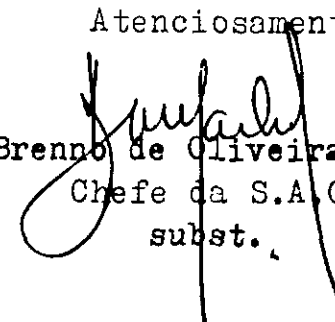
Assunto : comunicação

DRT/SP- 188.241/71

Prezado Senhor:

De acôrdo com o despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho, às fls. 47v. do processo supramencionado, comunico a V.Sª. que, nos têrmos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi registrado nesta Delegacia Regional do Trabalho, o acôrdo/firmado entre essa entidade, e as firmas: Catação de Café Sto.Andtonio, Catação Vergueiro, Catação Martins, Catação Martoni e Catação Muniz.

Atenciosamente

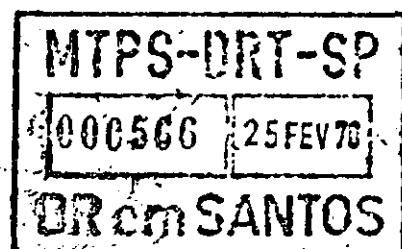

Brenno de Oliveira, Machado
Chefe da S.A.C.A.
subst.

Sind. dos Carreg. e Ensac. de Café de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919
Sede: RUA JOÃO PESSOA, 537/541
(Edifício Próprio)
TELEFONE, 2-2360
SANTOS

Santos, 25 de fevereiro de 1970.

Exmo. Sr. Clélio Bedz de Lima.
Digno Chefe da DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO em
Santos.



Prezado Sr.:

Este Sindicato, na conformidade da documentação anexa, realizou, no dia 11 de janeiro último, Assembléia Geral Extraordinária, pela qual foi concedida à Diretoria poderes para negociar a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho e de Acôrdos Coletivos de Trabalho com o Sindicato de Armazens Gerais no Estado de São Paulo, o Sindicato de Torrefação, Roagem e Derivados do Estado de São Paulo e as empresas de catação de café, localizadas na base territorial desta entidade, estabelecendo o reajustamento salarial e outras condições de trabalho para os Carregadores e Ensacadores de Café, nos termos do Título VI da CLT, com as alterações processadas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Firmada nessa deliberação da categoria profissional esta Diretoria, em 18 de fevereiro corrente, perante V. Excia., celebrando o Acôrdio Coletivo de Trabalho anexo com o Sindicato de Armazens Gerais do Estado de São Paulo.

Tendo em vista esse Acôrdio já celebrado com uma das categorias patronais, este Sindicato requer se digno V. Excia. de convocar, na forma do § 12 do artigo 616, da Consolidação das Leis do Trabalho, as demais categorias econômicas, mencionadas naquela referida Assembléia Geral, para que venham participar da negociação coletiva.

Assim é que para esse fim, devem ser convocados:

- I - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E ROAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO - rua Barão de Itapetininga nº 83, 1º andar, São Paulo;
- II - e as seguintes empresas de catação de café:-
 1. ATLANTICO - rua do Comércio nº 157;
 2. FERREIRA - rua José Ricardo nº 37;

Associação dos Carreg. e Enxaco. de Café de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Sede: RUA JOÃO PESSÓA, 537/541

(Edifício Próprio)
TELEFONE. 2-2360

SANTOS

3. FERRAZ - rua José Ricardo nº 29-A;
4. JOSÉ LEVES - rua Visconde de Vergueiro nº 28;
5. LLAR - rua Tuiuti nº 34;
6. MARTINS - rua do Comércio ns. 104/107;
7. MARTINI - rua Tuiuti ns. 24/26;
8. MUIZ - rua Tuiuti nº 103;
9. VERGUEIRO - rua Visconde de Vergueiro nº 8;
10. PADRONIZAÇÃO LODELO - rua do Comércio ns. 125/127;
11. SANTO ANTONIO - rua do Comércio nº 135;
12. SAIGADO - rua Visconde de São Leopoldo nº 152; e
13. SÃO GABRIEL - rua Visconde de Vergueiro nº 38.

Pede-se, pois, que V. Excia. se digne de marcar dia e hora para a realização dessa negociação coletiva, com a convocação de todos os interessados, observando-se as formalidades legais, para efeito de instauração de dissídio coletivo, caso persista a recusa àquela negociação coletiva, pelo desatendimento às convocações feitas, ou caso malogre a negociação entabulada.

Desde já agradecendo a atenção dispensada por V. Excia. ao presente pedido, subscrevo-me respeitosamente.

ROBERTO INÁCIO MARTINS - Presidente.

TÉRMO DE ACÓRDO

15
Santos

Aos deztois dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e setenta, na sede da Divisão Regional do Trabalho, - sito à Rua Itororó nº 79 - 6º andar, em Santos, Estado de São Paulo, na presença do Senhor Clélio Badz de Lima, Chefe da Divisão Regional do Trabalho, compareceram os Senhores Roberto Irecê Martins, Presidente do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e Dr. Caio Ribeiro de Moraes e Silva, Presidente do Sindicato de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo e pediram que fôsse lavrado o presente Termo de Acôrdio, em vista de ter havido entendimentos entre as partes, dentro das seguintes cláusulas e condições:-

1)- Os Sindicatos convenentes aceitam a majoração salarial correspondente aos índices fixados pelo Conselho de Política Salarial, na diante aplicação do percentual que for encontrado à tabela unificada para trabalho em café no Porto de Santos, elaborada com a colaboração do IBC, em vigor na Praça de Santos, conforme exemplar em anexo, que fica fazendo parte integrante do acôrdio.

A majoração será calculada a partir do conhecimento que as partes convenentes tenham do índice oficial fixado, porém, será devida a partir do dia 9 (nove) de março de 1970.

2)- Os trabalhadores avulsos serão recrutados no Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

3)- Salvo as exceções constantes das duas cláusulas a seguir, os trabalhadores ensacadores que tiverem de ser admitidos pelas empresas armazenadoras, nos seus quadros, como empregados registrados, serão recrutados no Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, escolhidos livremente entre qualquer dos ensacadores sindicalizados.

4)- Ocorrendo vaga no quadro atual de ensacadores registrados na empresa, terão estas a faculdade de preenchê-las com servidor seu que o deseje, desde que este conte com mais de um ano de serviço na empresa e em Santos.

5)- As empresas armazenadoras poderão transferir ensacadores de outras localidades, em que operam as mesmas empresas, para suas armazéns em Santos.

6)- Nenhuma admissão de empregados ensacadores será feita pelas empresas sem o total cumprimento das condições aqui fixadas.

7)- A remuneração correspondente ao descanso semanal, feriados civis ou dias santificados, reconhecidos legalmente, será paga à parte aos trabalhadores empregados, sem prejuízo das taxas previstas para os serviços extraordinários, ainda que haja trabalho nesses dias.

8)- As empresas-empregadoras, continuarão a recolher 8% (oito por cento) sobre as folhas de pagamento, sendo 4% (quatro por cento) contribuição das mesmas e 4% (quatro por cento) contribuição dos trabalhadores, em favor do "DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO", que se obriga a prestar contas das importâncias recebidas conforme acôrdio feito em setembro de 1964 perante a Delegacia do Trabalho em Santos.

- 9)- As empresas-empregadoras, continuarão pagando a taxa de 4% (que que lhes são prestados através do PONTO DO SINDICATO profissional).
- 10)- Relativamente aos serviços do trabalhador do ponto, deverão prevalecer, independente de outras resultantes da Lei ou desta convenção, estas regras:
- a) a convocação e dispensa dos trabalhadores avulsos, fica ao inteiro critério do empregador ou seus legítimos representantes, observada a garantia salarial prevista na tabela unificada.
 - b) a direção do ponto de distribuição de serviços, em primeira instância e a diretoria do Sindicato, em segunda, ficam responsáveis pela disciplina nos locais de trabalho, devendo atender, de pronto, o pedido de mediação dos encarregados de serviços (fiéis, embarcadores, etc.).
 - c) fica reservado às Empresas o direito de impugnar temporária / ou definitivamente nomes de trabalhadores avulsos reincidentes em casos que atentem contra a disciplina e boa ordem dos serviços.
- 11)- As férias anuais remuneradas, o 13º salário e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, obedecerão às normas constantes do Decreto nº 61.851, de 6 de dezembro de 1967; Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968 e Decreto nº 63.912, de 26 de dezembro de 1968, em vigor a partir de 13 de novembro de 1968, encargos esses que serão acrescidos à folha de remuneração, ficando a cargo do Sindicato dos Trabalhadores no que respeita aos avulsos o seu recolhimento ou destinação.
- 12)- O presente acôrdo vigorará até o dia 8 (oito) de março de 1971.

E por estarem de acôrdo, após a leitura / do presente, assinam as partes interessadas,


Santos, 18 de fevereiro de 1970.


Roberto Irecê Martins

Presidente do Sindicato dos Carregadores e Enzacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.


Dr. Caio Ribeiro de Moraes e Silva.

Presidente do Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de São Paulo.


Dr. Clólio Bedz de Lima,
Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.

A UNIFICADA PARA SERVIÇOS REALIZADOS POR CARREGADORES E ENSA-
ES DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, CONTECCIO
CONFORME DIRETRIZES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, ASSISTIDA
PELO DR. EDMUNDO RIEKE.

= COMENTADA =

DESCARGA PARA EMBLOCAMENTO

Operação principal

Consiste em descarregar as sacas com café, de qualquer veículo e emblocá-las a 20 fiadas ou mais de altura, subentendendo-se todas operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se seguem:

Operações auxiliares

Furacão

Serviço de extração de amostras, quando a saca está sendo transportada pelo carregador.

Verificação de Pêso

Serviço a critério da administração, numa média aproximada de 5% do lote descarregado.

Risco, ferro ou separação de lotes

Por capas, ou tinta, a critério da administração.

Passagem de bloco

Consiste no transporte da saca suspensa, por cima do bloco não confundindo-se com arrasto.

Na incidência de uma taxa improcederia a outra.

DESCARGA PARA PILHA A 10 ou BALDEACÃO

Operação principal

Consiste em descarregar as sacas de qualquer veículo e empilhá-las a 10 fiadas de altura, ou baldeá-las a qualquer outro veículo, respeitando-se a faculdade de execução de serviço por solicitação da parte interessada, subentendendo-se todas operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se seguem:

Operações auxiliares

Furacão

Comentada.

VERIFICAÇÃO DE PÊSO

Comentada.

Excesso de Altura

Consiste em levar a saca com café à altura necessária para empilhamento de 10 fiadas de altura, e se considerar a altura atingida, embora acima de 1,84 metros, e também quando se tra

tar de excesso de altura de veículos.

3 - CARGA DE EMBLOCAMENTO

Operação principal

Consiste em desemblocar e carregar as sacas, dispondo-as sobre o veículo transportador, subentendendo-se todas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se seguem:

Operações auxiliares

Arrasto

Consiste em arrastar as sacas na totalidade do bloco, quando sobrepostas na pega ou ao alcance do carregador.

Arrumação de pegas

Pilha auxiliar de 10 sacas, a fim de amortecer a queda das mesmas, quando desemblocadas.

Desemblocamento

E o ato de desemblocar as sacas deixando-as caírem sobre a pega, para o carregador transportá-las.

Bracagem

E a disposição das sacas à altura permissível ao carregador transportá-las, isto é, da primeira a décima fiada.

Verificação de peso

Comentada.

Excesso de altura

Comentada.

Carimbo

E o serviço de marcação das sacas, executado quando a mesma está sendo transportada sobre a cabeça do carregador no seu movimento normal de trabalho.

Observações

Havendo interrupção no serviço de carga de emblocamento para proceder-se a viração, pagar-se-á às sacas interrompidas à taxa correspondente a mudança de pilha a 10 a pilha de 10.

4 - CARGA DE PILHA A 10

Operação principal

Consiste em carregar as sacas com café, epilhadas a 10, dispondo-as sobre o veículo transportador, subentendendo-se todas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se seguem:

Operações auxiliares

Bracagem

Comentada.

Verificação de Peso

Comentada.

Carimbo

Comentada.

Excesso de altura

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the number '15' at the top.

Comentada.

Havendo interrupção no serviço de carga de pilha a 10 para proceder-se a viração, pagar-se-á às sacas interrompidas à taxa correspondente a mudança de pilha de 10 a pilha de 10.

5 - MUDANÇA INTERNA DE BLOCO DE 20 A BLOCO DE 20 OU MAIS DE ALTURA.

Operação principal

Consiste em transferir as sacas de um bloco de 20 fiadas ou mais de altura, a outro bloco em idênticas condições, subentendendo-se tôdas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se seguem:

Operações auxiliares

Arrumação de pegas

Comentada.

Desemblocamento

Comentada.

Arrasto

Comentada.

Bracagem

Comentada.

Risco, forro ou separação de lotes.

Comentada.

Passagem de bloco

Comentada.

6 - MUDANÇA INTERNA DE BLOCO DE 20 FIADAS DE ALTURA, A PILHA DE 10 OU VICE VERSA.

Operação principal

Consiste em transferir as sacas de um bloco de 20 fiadas de altura ou mais a uma pilha de 10 fiadas ou vice versa, podendo a pilha de 10 ser trançada quando se destinar a confecção de um novo bloco de 20 ou mais, subentendendo-se tôdas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se seguem

Operações auxiliares

Arrumação de pegas

Comentada.

Desemblocamento

Comentada.

Arrasto

Comentada.

bracagem

Comentada.

Excesso de altura

Comentada.

Segunda Operação

Operações Auxiliares.

Handwritten notes and signatures in the top right margin.

Handwritten signature in the middle right margin.

Handwritten mark in the bottom right margin.

Braçagem

Comentada

Risco.forro ou separação de lotes

Comentada

Passagem de bloco

Comentada.

7- MUDANÇA INTERNA DE PILHA DE 10 A BILHA DE 10

Operação principal

Consiste em transferir as sacas de uma pilha de 10 fiadas de altura para outra, em idênticas condições, subentendendo-se tôdas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que seguem

Operações auxiliares

Bracagem

Comentada.

Excesso de altura

Comentada.

8- DESPEJO DE BLOCO DE 20 FIADAS À MAQUINA

Operação principal

Consiste em desemblocar as sacas de café de um bloco de 20 fiadas de altura ou mais, e transportá-las a distância necessária para serem abertas pelo faqueiro, despejadas no boeiro das moegas indiscriminadas, subentendendo-se tôdas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se seguem: Para êsses serviços, serão utilizados tantos faqueiros quantos forem necessários para o bom desenvolvimento dos serviços.

Operações auxiliares

Arrumação de pegas

Comentada.

Desemblocamento

Comentada

Arrasto.

Comentada

Braçagem

Comentada

Formação

Entende-se por formação os seguintes serviços.

1º) - Dispor no chão do armazém, sacos alternados em seu todo de extensão, na horizontal, e na ocasião do despejo começar da cabeça da formação, obedecendo-se o inverso de seu início.

2º)- Este serviço poderá ser também feito por corridas sucessivas, em quantos lotes se compor a liga.

As taxas desta operação consistem nas seguintes:

Descarga para formação, ou mudança para formação e braçagem

Observações:- êstes serviços só serão exigidos quando a liga fôr superior a quinhentos (500) sacos.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

9 - DESEJO DE VEICULO A MAQUINA

Operação principal

Consiste em carregar as sacas com café de uma pilha singela de 10 fiadas de altura, a distância para serem abertas pelos faqueiros e despejadas no boeiro das moegas indiscriminadas, subentendendo-se todas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se seguem:

Para esses serviços, serão utilizados tantos faqueiros quantos forem necessários para o bem desenvolvimento dos serviços.

Operações auxiliares.

Braçagem

Comentada

Formação

Comentada.

10 - DESEJO DE VEICULO A MAQUINA

Operação principal

Consiste em carregar as sacas com café de veículos a distância necessária para serem abertas pelos faqueiros e despejadas no boeiro das moegas indiscriminadas, inclusive todas as operações que se fizerem necessárias.

Para esses serviços serão utilizados tantos faqueiros quantos forem necessários, para o bem desenvolvimento dos serviços.

Operações auxiliares

Verificação de Pêso

Comentada

Formação

Comentada.

11 - EMBOCCAMENTO DA MAQUINA - Quilo alto -

Operação principal

Consiste em carregar as sacas com café saídas das bicas das balanças ou dalas, a distância necessária e embocá-las numa pilha de 20 fiadas ou mais de altura, subentendendo-se todas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se seguem:

Para esses serviços serão utilizados tantos faqueiros quantos forem necessários, para o bom desenvolvimento do serviço.

Operações auxiliares

Verificação de pêso

Comentada.

Passagem de bloco

Comentada.

Riscos, ferro ou separação de lotes

Comentada.

12 - PILHA A 10 DA MAQUINA - Quilo baixo -

Operação principal

Consiste em carregar as sacas com café saídas das bicas das balanças ou dais a distância necessária sobrepondo-as nu ma pilha de 10 fiadas de altura, subentendendo-se todas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se se guem:-

Para êsses serviços serão utilizados tantos balanceiros quan tos forem necessários para o bem desenvolvimento dos servi- ços.

Operações auxiliares

Verificação de peso

Comentada.

Excesso de altura

Comentada.

13 - QUILO DA MAQUINA AO VEICULO

Operação principal

Consiste em carregar as sacas com café saídas das bicas das balanças ou dais a distância necessária, dispondo-as sôbre o veículo transportador, subentendendo-se todas as operações que se fizerem necessárias, inclusive as que se se guem:

Para êsses serviços serão utilizados tantos balanceiros quan tos forem necessários para o bem desenvolvimento do serviço.

Operações auxiliares

Verificação de peso

Comentada.

Excesso de altura

Comentada.

Carimbo

Comentada.

14- LIGA COMPLETA MANUAL DO DESEMBLOCAMENTO DE 20 FIADAS DE ALTO AO EMBLOCAMENTO DE 20 FIADAS OU MAIS.

Operação principal

Consiste em desemblocar os cafés de uma pilha de 20 de alto ou mais, transportando-se ao local exigido para formação ho rizontal alterada, podendo essa formação ser feita por cor- rida sucessiva, devendo em seguida serem abertas as sacas e despejadas na saca do monte de café a granel, procedendo-se em seguida as operações imprescindíveis para a obtenção do ti po único pretendido, emblocando-os a 20 fiadas ou mais de alto.

Operações auxiliares

1ª - Mudança interna de blocos a formação a 10

Operações previstas no item 6, acrescida da taxa per - central de formação horizontal ou alterada ou corrida- simultânea.

Arrumação de pegas

Comentada.

Desemblocamento

Comentada.

Argosto

Comentada.

Braçagem

Comentada.

Excesso de altura

Comentada.

2ª) - Ensaque completo

Gamela

De ...

Latina com a pi

Terra de pó

Braçagem

Acerto de peso

Costura manual ou pontuação

Mudança interna de pilha de 10 a bloco de 20

Operações previstas no item 6.

Braçagem

Comentada.

Risco, forro ou separação de lotes

Comentada.

Passagem de bloco

Comentada.

15- LIGA COMPLETA MANUAL DO DESEMBLOCAMENTO DE 20 FIADAS OU MAIS DE ALTO A PILHA A 10.

Operações idênticas ao item anterior, alterando-se somente o destino da liga já obtida, que em vez de emblocada a 20 fiadas de altura ou mais, será empilhado a 10, simplesmente por tanto omite-se.

Mudança interna de pilha a 10 a bloco de 20 acrescentando-se mudança interna de pilha a 10 a pilha a 10.

16- LIGA COMPLETA MANUAL DO DESEMBLOCAMENTO DE 20 DE ALTO OU MAIS AO CARREGADOR.

Operações idênticas ao item 14, alterando-se somente o destino da obtida que será o veículo.

Operações auxiliares

1ª Braçagem

2ª Carimbo

3ª Excesso de altura e, veículos

17- LIGA COMPLETA MANUAL DE PILHA A 10 AO EMBLOCAMENTO DE 20 DE ALTO OU MAIS.

Handwritten signature and number 20

Handwritten signature

Handwritten mark

28 11 1972
Harah
28 11 1972
28 11 1972

Propósito e operações idênticas as mencionadas no item 14 ex-
centuando-se a origem, que em vez de :

Mudança interna de bloco de 20 a pilha à 10, será mudança in-
terna de pilha a 10 a 20 de alto.

18- LIGA COMPLETA MANUAL DE PILHA A 10 A PILHA A 10.

Propósito e operações idênticas às mencionadas no item 14 ,
excentuando-se a origem que passa a ser:

Mudança interna de pilha a 10 a pilha a 10 e o destino, que
também será.

Mudança interna de pilha a 10 a pilha a 10

19 LIGA COMPLETA MANUAL DE PILHA A 10 AO CARREGAMENTO

Propósito e operações idênticas às mencionadas no item 14,
executando-se a origem que em vez de Mudança interna de
bloco de 20 de alto, passa a ser: Mudança de pilha a 10 a
pilha a 10

Destino em vez de mudança interna de pilha a 10 a bloco de
20, passa a ser: Quilo de pilha a 10

Operações auxiliares

1º) Braçagem

2º) Carroço

3º) Excurso de altura em quilo de caminhão.

OPERAÇÕES PARCELADAS

20- ACERTO DE PESO

É o ato de colocar os cafés ensacados na balança e obter-se
o peso desejado.

21- ACERTO DE PESO COM COSTURA À MÃO

É a repetição do item anterior costurando-as manualmente -
com tantos pontos quantos forem oficialmente exigidos.

22- BATIDA COM A PÁ E FOEIRÁ

Batida iniciada de baixo para cima, isto é, do rés do chão,
à cerca do monte.

23- COSTURA MANUAL OU PONTAÇÃO

É o ato de costurar a saca manualmente com tantos pontos -
quantos forem oficialmente exigidos.

Facultativo - A critério da administração.

24- Derrama e Apanha

Consiste em apanhar, ensacar e costurar o café derramado no
local ou nos corredores, com o peso aproximado de 60 quilos
quando executados pelo terno, compreendendo inclusive a ope-
ração de braçagem para o seu respectivo destino.

Facultativo:- A critério da Administração.

25- DESPEJO DE BAMBUCAMENTO DE 20 DE ALTO OU MAIS (MANUAL)

Consiste em operações idênticas as previstas no item 6 mais

Conferir com o original
São Paulo, 28/1 / 1972

Ilacal
Ivens Casali
Dir. Serv. Judiciário
TST - 2ª Região

- 9 -

a obrigatória formação horizontal alternada, podendo essa formação ser feita por corridas sucessivas, abertura das sacas e despejo na coroa do monte de café a granel, no local desejado.

Operações auxiliares

- 1ª) - Arrumação de Pegas
- 2ª) - Desemblocamento
- 3ª) - Arrasto
- 4ª) - Bançagem
- 5ª) - Formação
- 6ª) - Despejo na coroa

26- DESPEJO DE PIHA A 10

Consiste em operações idênticas as previstas no item 7, mais a obrigatória formação horizontal alternada, podendo essa formação ser feita por corridas sucessivas, abertura e despejo das sacas de café na coroa de monte a granel, no local desejado.

Operações auxiliares

- 1ª) - Bançagem
- 2ª) - Formação

27- DESPEJO DE VEÍCULO (MANUAL)

Consiste em operações idênticas as previstas no item 2 mais a obrigatória formação horizontal alternada, podendo essa formação ser feita por corridas sucessivas, abertura e despejo das sacas na coroa de monte de café a granel, no local desejado.

Operações auxiliares

- 1ª) - Verificação de peso
- 2ª) - Formação
- 3ª) - Excesso de altura.

28- AJUDA DE CAMINHÃO - por sacco -

Quando esse serviço, for efetivamente executado pelo terno, a pedido da administração.

29- ENSAQUE SIMPLES (MANUAL)

É o ato de ensacar o café com a gamela.

Operações auxiliares

- 1ª) - Gamela
- 2ª) - Fixação de pó
- 3ª) - Costura do sacco.

3)- ENSQUE COM ACERTO DE PESO E COSTURA MANUAL

Comentários previstos nos itens anteriores.

Operações auxiliares

- 1ª) - Gamela
- 2ª) - Costura do sacco
- 3ª) - Fixação de pó

- s e g u e -

[Handwritten signature]
25
2012

[Handwritten scribble]

[Handwritten mark]

Confirma com o original
São Paulo, 28/1 / 1972

Lucas
LUCAS CASALI
Dir. Serv. Judiciário
TST - 2º Região

223
[Handwritten signature]

- 4º)-Arrasto
- 5º)-Acerto de Pêso
- 6º)-Costura
- 7º)-Batida
- 8º)-Braçagem

31 - ENSAQUE COM ACERTO DE PESO, COSTURA E PILHA A 10
(Quilo baixo) Manual

Comentários e preços previstos nos itens anteriores, mais o quilo baixo com uma braçagem.

32 - ENSAQUE COM ACERTO DE PESO, COSTURA E EMBLOCAMENTO

Comentários e preços previstos nos itens anteriores, mais o emblocamento (quilo alto).

33 - ENSAQUE COM ACERTO DE PESO, COSTURA E CARREGAMENTO-(MANUAL)

Comentários e preços previstos nos itens anteriores, mais a Carga de pilha a 10.

Operações auxiliares

- 1º) - Braçagem
- 2º) - Quilo baixo
- 3º) - Carimbo
- 4º) - Excesso de altura.

34 - ENCAPACAO OU DESENCAPACAO, COM COSTURA

é o revestimento com mais um sacp, dando-lhe dupla embalagem com as bocas invertidas e costuras separadas desde que as costuras sejam assim solicitadas.

35 - REMOÇÃO SIMPLES

É o ato de arrastar uma saca de café, ser ergue-la, a partir de 70 centimentos.

Facultativo - A critério da administração.

36 - VIRACAO SIMPLES

É o ato de transferir ou virar manualmente o café de uma para outra saca.

37 - VIRACAO E COSTURA MANUAL

É o ato de transferir ou virar manualmente o café de uma para outra saca, inclusive a costura manual e a condução da respectiva sacaria.

38 - VIRACAO COM ACERTO DE PESO E COSTURA

Operações idênticas ao item anterior, com a colocação das sacas na balança, para a obtenção do peso desejado a costura manual ou não e disposição das sacas em pilhas a 10 de alto.

Operações auxiliares

- 1º) - Viração
- 2º) - Acerto de pêso.

39 - Viração completa

É o ato de transferir ou virar manualmente o café de uma

Conferir com o original
São Paulo, 29/11 / 1972

 Ivone Casali
Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TST - 2ª Região

para outra saca, não se confundindo essa operação com derrame e apanha. Dedendo as sacas viradas serem dispostas a 10 de alto. Para efeito de pagamento as operações abaixo descritas, já estão contidas no preço global, inclusive a condução da respectiva sacaria.

Operações auxiliares

- 1º) - Arriação
- 2º) - Braçagem
- 3º) - Costura

40- DISTÂNCIA

até 30 metros, preço incluído em todas as operações; além de 30 metros, de cada 10 metros ou fração, acréscimo de uma percentual de 20 por cento constante, sobre a soma das metragens anteriores.

Exemplos:-

- de 30 a 40 metros
- de 30 a 50 metros
- de 30 a 60 metros
- de 30 a 70 metros
- de 30 a 80 metros
- de 30 a 90 metros

Além de 90 metros, sofrerá um acréscimo de 50% sobre o preço base de CR\$ 11, por cada 10 metros ou fração.

41- SOLEIRA DE PORTA OU DEGRAU

Porta com degrau ou solteira de altura superior a 20 centímetros ou com número superior a 2 (dois).

NOTA- Para evitar a incidência deste item, será permitida a movimentação de dalas ou esteiras, bem como o emprego de um degrau ou soleira, até 20 centímetros, mais uma rampa, nos seus limites regulares.

42- PASSAGEM DE PRANCHA E OU RAMPA

De mais de 6,66% de elevação e mais de 40 centímetros de altura, subida ou descida.

NOTA- as rampas isentas de pagamento, deverão apresentar para um máximo de 40 centímetros de altura, 6 metros de extensão.

Exemplos=

- 1º)- 40 cmts. de altura; 6 metros de extensão;
- 2º)- 30 cmts. de altura; 4,5 metros de extensão;
- 3º)- 20 cmts. de altura; 3 metros de extensão; e assim proporcionalmente.

43- PASSAGEM POR CIMA DE BLOCO AO TODO

Quando se fizer a passagem de um bloco ao todo.

H
X
H
L
S
S

R
P

Conferir com o original
São Paulo, 29/1 / 1972

Yves
Yves Casali
Dir. Serv. Judiciário
IBJ - 2ª Região

44 - PASSAGEM POR AREA DESCOBERTA

Não se considerando uma lateral de dois metros de cada armazém em se tratando de armazém urbano, respeita-se ainda, a área de passeio ou calçada, área de arejamento e recuo, conforme posturas municipais.

45 - PASSAGEM DE RUA OU TRAVESSIA DE RUA

Desde que seja via publica oficial.

46 - MUDANÇA DE ESCADA

1º)-Quando ^{nao} for para serviço próprio e para verificação de peso, empilhado alto.

2º)-Passando porta corta fogo.

Quando ocorrer a necessidade de se mudar uma escada através de uma porta corta fogo, incidirá a taxa prevista.

Facultativo:- A critério da administração.

47 - VERIFICAÇÃO DE PESO

Consiste em carregar a saca de café e colocá-la sobre a balança, retornando ao bloco, subentendendo-se todas as operações que se fizerem necessárias.

48- EMPURRAR VAGÕES

1º)- Com café, para cada 5 metros ou fração.

2º)- Vazios, para cada 10 metros ou fração.

1ª Incidência

Fracionamentos seguintes

Facultativo- A critério da administração.

49- SERVICOS DE MALAS DE 25 SACOS VAZIOS

Paga-se o serviço executado na mesma base da movimentação de sacas com café, porém, a 1/4 de seu preço, devido ser aproximadamente 1/4 do seu peso.

Facultativo:- A critério da administração.

50 -SERVICOS DE MALAS DE 50 SACOS VAZIOS

Paga-se o serviço executado, na mesma base da movimentação de sacas com café, porém, a metade de seu preço, devido ser aproximadamente a metade de seu peso.

Facultativo:- A critério da administração.

51- TODOS OS SERVICOS DE MALAS OU FARDOS COM 500 SACOS; VAZIOS

1

2

3

4

Facultativo:- A critério da Administração.

52 -SERVICOS MECANIZADOS

Em todo serviço que houver participação de máquinas, haverá desconto proporcional ao preço do esforço, físico poupado.

Todo o embocamento realizado à máquina, sofrerá desconto de 10%

53 - LASTRO

O lastro dos blocos será formado à critério da administração dos armazéns gerais, atendendo dois principais problemas:

- s e g u e -

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '25' and a large signature.

Compare com o original
São Paulo, 28/1 / 1972

Hebald
IVONE COELHO
Dir. Serv. Judiciário
TAX - 2ª Região

19) - Segurança

- a) -do próprio bloco, evitando-se posteriores reemblocamentos, decorrentes de falta de base ou mal feitiço;
- b) -do próprio trabalhador em sua confecção.

22) - Espaço

Aproveitamento máximo de espaço, problema de suma importância econômica para os armazéns gerais.

54 - ALFURA

A fim de se sanar o presente problema de espaço dos armazéns gerais, fica estabelecido que os cafés poderão ser empilhados além de 20 fiadas de altura, sofrendo esses serviços uma sobre taxa de 50% nas sacas empilhadas manualmente além de 20 de alto. No emblocamentos à máquina, não haverá acréscimo no preço e sim, o respectivo desconto de 10%, previsto no item 52. Da mesma forma, não haverá sobre taxa nos emblocamentos que por razões próprias foram interrompidos, quando ainda não haviam alcançado a altura desejada de 20 de alto ou mais.

55 - BLOCO QUIDO

Quando houver rompimento de um bloco, devido o seu mal feitiço deverá o Sindicato ou os carregadores efetivos, reemblocá-los sem pagamento algum, salvo se razões estranhas à responsabilidade dos trabalhadores, tenham contribuído para seu rompimento. Procederá essa condição até 48 horas após conclusão de seu feitiço, a partir de quando o armazenador o considerará como perfeito, correndo por sua conta imprevisíveis futuros.

56 - SERVICOS /ESPECIAIS

Câmara de expurgo

Serviços executados dentro da câmara de expurgo, quando da retirada somente, acréscimo de 50%.

57 - CHUVA

Serviços executados expostos à chuva, acréscimo de 35%.

58 - TRABALHADOR EFETIVO OU AVULSOS

Será assegurada a todo o trabalhador efetivo ou avulsos, uma garantia mínima correspondente a uma diária e meia, idêntica a calculada sobre o salário mínimo regional, quando sua produção não ter alcançado o seu valor. Ocorrendo a dispensa do trabalhador avulso após meio período, a garantia será reduzida a metade.

59 - SERVICOS EXTRAORDINARIOS

Será assegurada uma garantia para cada trabalhador convocado:

das 17 às 19 horas

das 19 às 22 horas não em continuação

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '126' and some illegible scribbles.

Handwritten signature or initials on the right side of the page.

Handwritten mark or signature on the right side of the page.

Conferir com o original
Ela Paulo, 28/1 / 1972

Yohal
Irene Cassali
Dir. Serv. Judiciário
TJSP - 2ª Região

das 17 às 22 horas.

No caso de sua produção naqueles horários não atingir os níveis mínimos aqui estabelecidos.

OBS. - Para a talha de serviços, desde que não exceda de 30 minutos, o terno que estiver executando o mesmo, quer seja terno de casa ou do Ponto, ficará com a obrigação de terminar o serviço, percebendo o extraordinário correspondente de acordo com a tabela de serviços extraordinários em vigor, sem direito as garantias mínimas no presente item, a administração do armazém, compete estipular o número de trabalhadores necessários.

60- PRANCHETA

Colocar ou retirar para elevação do caminhão.

Facultativo:- A critério da administração.

- 61- Serviços realizados nos dias úteis, das 17 às 19 horas, e das 19 às 22 horas..... 100%
- 62- Serviços realizados nos dias úteis, das 11 às 13 horas, e das 19 às 22 horas, em continuação..... 200%
- 63- Serviços realizados nos dias úteis, após às 22 horas, até as 5 horas do dia imediato..... 300%
- 64 -Serviços realizados, que se prolonguem além das 24 horas caindo esse prolongamento num domingo..... 500%
- 65 -Os serviços que se prolongarem, além das 24 horas, caindo esse prolongamento em feriados ou dias santificados... 400%
- 66 -Nos serviços que se prolongarem além das 24 horas, haverá um intervalo de uma hora, entre as 22 e 23 horas para refeição e descanso.
- 67 -A fim de prevenir acidentes no trabalho, os empregadores manterão nos seus armazéns, escadas próprias que facilitem ao trabalhador a subida nos blocos empilhados altos.
- 68 -Serviços realizados em feriados nacionais e dias santificados de guarda(reconhecidos pelo Departamento do trabalho) e nas horas das refeições e das 19 as 22 horas..... 200%
- 69 -Serviços realizados nos dias feriados nacionais e dias santificados de guarda(reconhecidos pelo Departamento Nacional do Trabalho)no horário normal..... 100%
- 70 -Serviços realizados aos domingos no horário normal.... 300%
- 71 - Serviços realizados aos domingos nas horas das refeições e das 19 às 22 horas..... 400%

OBS.-Os serviços referentes aos itens de n.ºs.23,24,36,46, 48,49,50,51 e 60, constantes da presente tabela, poderão ser realizados pelos empregados das companhias de armazéns gerais, ou terceiros, ou ainda, pelo próprio

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large signature and the number '30' written vertically.

Conferir com o original
Rio de Janeiro, 28/1 / 1972

Ivens Casali
Dir. Serv. Judiciário
TJ - 2ª Região

terno, a critério da administração das companhias de armazéns gerais.

N.B. Nos preços da tabela para serviços alto, está incluída a taxa de NCR\$ 5,00 para novimentação das escadas.

Os itens principais da presente tabela, somam os percentuais incidentes das demais taxas auxiliares, estando, portanto, reunidas na principal: Preços e itens.

Todas as dúvidas levantadas sobre a interpretação e a ligação da presente tabela, serão submetidas a decisão de uma comissão Mixta, composta de 6 membros, sendo: 2 representando o IBC, 2 representando o Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, 2 representando o Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, e presidida por um dos representantes do I.B.C.

Os problemas concernentes às condições de trabalho, que digam respeito a insalubridade, higiene e segurança do trabalho somente serão dirimidos pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, ou outra entidade oficial com prerrogativas para legislar sobre a matéria.

OBS. Este trabalho teve como base a tabela de preços vigentes em outubro de 1965.

Conferire con o original

830 Matr. 2911 / 19 72

Montal

Ivano Casali

Dir. Serv. Giudiziale

1. 2. Sezione

TABELA UNIFICADA PARA TRABALHO EM CAFÉ NO
PERÍO DE SANTOS.

Handwritten notes and signatures:
32
210

ITENS	HISTORICO	PREÇO CR\$
<u>- ENTRADAS EM ARMAZENS -</u>		
1	- Descarga para emblocamento.....	0,10.8
2	- Descarga para pilha a 10 ou baldeação.....	0,05.8
<u>SAIDAS DE ARMAZENS</u>		
3	- Carga de emblocamento.....	0,08.1
4	- Carga de pilha a 10.....	0,07.2
<u>MUDANÇAS INTERNAS</u>		
5	- Mudança interna de bloco de 20 ou mais a bloco de 20 ou mais de alto.....	0,12.3
6	- Mudança interna de bloco de 20 de alto ou mais, a pilha de 10 ou vice-versa.....	0,11.4
7	- Mudança interna de pilha de 10 a pilha de 10....	0,06.5
<u>LIGA A MAQUINA</u>		
8	- Despejo de bloco de 20 ou mais fiadas à máquina.	0,09.5
9	- Despejo de pilha a 10 à máquina.....	0,08.8
10	- Despejo de veículo à máquina.....	0,07.7
11	- Emblocamento a 20 de alto da máquina (quilo alto)	0,11.7
12	- Pilha a 10 da máquina (quilo baixo).....	0,06.6
13	- Quilo da máquina ao veículo.....	0,07.1
<u>LIGA MANUAL</u>		
14	- Liga completa de desemblocamento ao emblocamento de 20 de alto ou mais.....	0,51.5
15	- Liga completa do desemblocamento à pilha de 10 fiadas.....	0,46.2
16	- Liga completa de desemblocamento ao carregamento	0,46.7
17	- Liga completa de pilha à 10 ao emblocamento de 20 de alto ou mais.....	0,50.4
18	- Liga completa de pilha a 10 a pilha de 10 fiadas	0,45.5
19	- Liga completa de pilha a 10 ao carregamento.....	0,45.8
<u>OPERAÇÕES PARCELADAS</u>		
20	- Acôrto de peso (gamela).....	0,04.6
21	- Acôrto de peso com costura a mão (gamela).....	0,05.8
22	- Batida com pá, la e 23 e pceira.....	0,10.8
23	- Costura manual ou ponteação.....	0,01.2
24	- Derrame e apanha.....	0,13.7
25	- Despejo de emblocamento do 20 de alto ou mais (gamela).....	0,16.7

Handwritten signature:
J. M. S.

Confero com o original
Rio Paulo, 28/1 / 1972

Abatol

Irma O'Neill
Rua ...
...

ITENS	HISTORICO	PREÇO CR\$
26	- Despejo de pilha a 10 (gamela).....	0,16.1
27	- Despejo de veículo (gamela).....	0,09.1
28	- Ajudante de caminhão.....	0,02.9
29	- Ensaque simples (gamela).....	0,06.5
30	- Ensaque com acerto de peso e costura (gamela)..	0,12.3
31	- Ensaque com acerto de peso, costura e pilha a. 10 (gamela).....	0,18.7
32	- Ensaque com acerto de peso, costura e embloca- mento a 20 de alto ou mais (gamela).....	0,23.8
33	- Ensaque com acerto de peso, costura e carrega- mento (gamela).....	0,19.0
34	- Encapação ou desencapação, com costura.....	0,12.3
35	- Remoção simples (arrasto) a partir de 70 cms..	0,02.1
36	- Viração simples.....	0,07.2
37	- Viração e costura.....	0,08.4
38	- Viração, acerto de peso e costura.....	0,19.4
39	- Viração completa.....	0,15.2

3516

CONDIÇÕES DE TRABALHO

E

SERVIÇOS EVENTUAIS

40	- <u>Distância:- a partir de 30 metros</u>	
	30 a 40 metros.....	0,01.7
	30 a 50 metros.....	0,04.1
	30 a 60 metros.....	0,06.0
	30 a 70 metros.....	0,08.1
	30 a 80 metros.....	0,10.1
	30 a 90 metros.....	0,12.3
	Além de 90 metros, sofrerá um acréscimo de 50%, sobre o preço base de NCR\$ 0,01.7, por ca. da 10 metros ou fração.	
41	- <u>Soleira de porta ou degrau.</u>	
	Porta com degrau ou soleira de altura superior a 20 cms., ou com número superior a 2 (dois)...	0,02.8

NOTA:- Para evitar a incidência deste item, será permitida a movimentação de dadas ou esteiras, bem como, o emprego de um degrau ou soleira, até 20 cms., mais uma rampa, nos seus limites regulares.

- segue -

Compare with original
830 Dept, 281 / 1972

Heath
Irene G. 11
1111 - Indiana

Handwritten signature and date: 22/3/10

42 - Passagem de prancha e ou rampa

de mais de 5,5% de elevação e mais de 40 cms de altura, em subida ou descida 0,02.8

NOTA:- As rampas feitas de pagamentos, deverão apresentar para um máximo de 40 cms de altura 6 (seis) metros de extensão.

Exemplos:-

- 1º)- 40 cms de altura, 6 metros de extensão;
- 2º)- 30 cms de altura, 4,5 metros;
- 3º)- 20 cms de altura, 3 metros, e assim proporcionalmente.

43 - Passagem por cima de bloco ao todo

Quando se fizer a passagem de um bloco ao todo 0,02.1

44 - Passagem por área descoberta

Não se considerando uma área lateral de 2 metros de cada armazém, em se tratando de armazém urbano, rejeita-se ainda a área de passeio ou calçada, área de arejamento e recuo, conforme porturas municipais ... 0,02.8

45 - Passagem de rua em travessia de rua

Desde que seja via pública oficial 0,15.0

46 - Inspeção de açougue

Quando não for para serviço próprio e para verificação de peso, empilhamento etc 0,57,9

Passando porta contra-fogo 1,15.5

47 - Verificação de peso, no armazém

Velando ao lote, estando incluídos nesta taxa os serviços que se fizerem necessários 0,12.0

48 - Empurrar sacos

1)- com café, para 5 metros ou fração, por saco .. 0,01.1

2)- vazios, por 10 metros ou fração:-

a)- primeira incidência 5,19.0

b)- fracionamentos seguintes 2,59.4

Facultativo:- a critério da administração.

49 - Serviços de malas, de 25 sacos vazios

Paga-se o serviço executado, na mesma base da movimentação de sacos c/café, porém, a um quarto (1/4) do seu preço, devido ser aproximadamente um quarto (1/4) do seu peso.

Facultativo:- a critério da administração.

50 - Serviços de malas, de 50 sacos vazios

Crítério idêntico ao item anterior, sendo o seu preço a metade dos serviços com café.

Facultativo:- a critério da administração.

Comiere 6112 2 012121
Elo Pario, 28 11 / 18 72

Wabai

Inver...
...
...
...

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

56 - SERVICOS ESPECIAIS

Câmara de Expurgo

Serviços executados dentro da câmara de expurgo, quando da retirada edments, acréscimo de 50%.

57 - CHUVA

Serviços executados expostos à chuva, acréscimo de 25%.

58 - Trabalhador Efetivo ou Avulso

Será assegurada a todo o trabalhador efetivo ou avulso, uma garantia mínima correspondente a uma diária e meia, líquida à calculada sobre o salário mínimo regional, quando sua produção não tenha alcançado seu valor.

Ocorrendo dispensa de trabalhador avulso, após meio período, a garantia será reduzida à metade.

59 -

SERVICOS EXTRAORDINARIOS

Será assegurada uma garantia para cada trabalhador servido:-

Das 17 às 19 horas	3,62.0
Das 19 às 22 horas, não em continuação	5,43.1
Das 17 às 22 horas	11,76.7

No caso de sua produção naqueles horários não atingirem os níveis mínimos aqui estabelecidos.

Observações:-

Para o talhe de serviço, desde que não exceda de 30 minutos o tempo que estiver executando o mesmo, quer seja de casa ou do ponto, ficará com a obrigação de terminar o serviço, percebendo o extraordinário correspondente, de acordo com a tabela de serviços extraordinários em vigor, sem direito às garantias mínimas do presente item.

A administração de armazém compete estipular o número de trabalhadores necessários.

60 - Precheta

Colocar ou retirar para elevação de caminhão 0,14.3

Facultativo:- a critério da administração.

- Serviços realizados nos dias úteis, das 17 às 19 horas e das 19 às 22 horas 100%
- Serviços realizados nos dias úteis, das 11 às 13 horas e das 19 às 22 horas em continuação 200%
- Serviços realizados nos dias úteis, após as 22 horas, até as 5 horas de dia imediato 300%
- Serviços realizados que se prolonguem além das 24 horas, quando isso prolongamento num domingo 500%

Handwritten signature on the right side of the page.

Handwritten mark or signature on the right side of the page.

Case No. 281 / 18 72
Abraham
The State of Illinois
SST - 2. 11. 72

[Handwritten signature]
38
13

ADITAMENTO A TABELA DE N.º DE OBRA EM VIGOR A PARTIR DE 9/3/69

ITEM	HISTÓRICO	PREÇO NO.º
40	7a. de 90 a 100 metros	0,17.8
40	8a. de 100 a 110 metros	0,20.4
40	9a. de 110 a 120 metros	0,22.9
40	10a. de 120 a 130 metros	0,25.5
40	11a. de 130 a 140 metros	0,28.0
40	12a. de 140 a 150 metros	0,30.6
40	13a. de 150 a 160 metros	0,33.1
40	14a. de 160 a 170 metros	0,35.7
40	15a. de 170 a 180 metros	0,38.3
40	16a. de 180 a 190 metros	0,40.8
40	17a. de 190 a 200 metros	0,43.3
40	18a. de 200 a 210 metros	0,45.9
40	19a. de 220 a 220 metros	0,48.4
40	20a. de 220 a 230 metros	0,51.0
<u>PISO:-</u> De acordo com a Circular nº 33/65 - DAG, distribuída pela Associação Comercial de Santos, de 22 de junho de 1965, que estipulou naquela época o preço base de Cr\$ 5,		0,01.0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Conferencia de Original
Sao Paulo, 28/1 / 1932

Casali

Ivone Casali
Ch. Serv. Judiciaria
TST - 2.ª Seção

T E R M O D E A C O R D O

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na s^{de} social da Divisão Regional do Trabalho, sita à rua Itororo, 79 - 6^a andar, em Santos, Estado de São Paulo, na presença do Senhor Clélio Bedz de Lima, Chefe da Divisão Regional do Trabalho, compareceu os senhores Roberto Irecê Martins, Presidente do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, e o Dr. Caio Ribeiro de Moraes e Silva, Presidente do Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo e pediram que fôsse lavrado o presente Têrmo de Acôrd, em vista de ter havido entendimentos entre as partes, dentro das seguintes cláusulas e condições:-

- 1)- Os Sindicatos convenientes aceitam a majoração salarial correspondente aos níveis fixados pelo Conselho de Política Salarial, mediante aplicação do percentual que for encontrado à tabela unificada para trabalho em café no Porto de Santos, elaborada com a colaboração do I.B.C., em vigor na praça de Santos, conforme o exemplar anexo, que fica fazendo parte integrante deste acôrd.
- A majoração será calculada a partir do conhecimento que as partes convenientes tenham do índice oficial fixado, porém, será dada a partir do dia nove (9) de março de 1969.
- 2)- Os trabalhadores avulsos será recrutados no Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.
 - 3)- Salvo as exceções constantes das duas cláusulas a seguir, os trabalhadores ensacadores que tiverem de ser admitidos pelas empresas armazenadoras, nos seus quadros, como empregados registrados, serão recrutados no Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, escolhidos livremente entre qualquer dos ensacadores sindicalizados.
 - 4)- Ocorrendo vaga no quadro atual de ensacadores registrados na empresa, terão estas a faculdade de preenchê-las com servidor - seu que o deseje, desde que este conte com mais de um ano de serviço na empresa e em Santos.
 - 5)- As empresas armazenadoras poderão transferir ensacadores de outras localidades, em que operem as mesmas empresas, para seus armazéns em Santos.
 - 6)- Nenhuma admissão de empregados ensacadores será feita pelas empresas sem o total cumprimento das condições aqui fixadas.
 - 7)- A remuneração correspondente ao descanso semanal, feriados civis ou dias santificados, reconhecidos legalmente, será paga à parte aos trabalhadores empregados, sem prejuízo das taxas previstas para os serviços extraordinários, ainda que haja trabalho nesses dias.
 - 8)- As empresas empregadoras, continuarão a recolher 8% (oito por cento) sobre as folhas de pagamento, sendo 4% (quatro por cento) contribuição das mesmas e 4% (quatro por cento) contribuição dos trabalhadores, em favor do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, que se obriga a prestar contas das importâncias recebidas conforme acôrd feito em setembro 1964, perante a Delegacia do Trabalho de Santos.

- s e g u e -

Contra como original
Ezequiel, 28/1 / 10 72

Basal
Irene Casala
Uta. Serv. Judicial
T. 2.º Sección

- 13
110
115
- 9 - As empresas empregadoras continuarão pagando a taxa de 4% (quatro por cento), a título de administração pelos serviços que lhe são prestados através do PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHADORES, mantido por este Sindicato.
- 10) - Relativamente aos serviços do trabalhador do ponto, deverão prevalecer, independentemente de outras resultantes da lei ou desta convenção, estas regras.
- a) - a convocação e dispensa dos trabalhadores avulsos, fica ao inteiro critério do empregador ou seus legítimos representantes, observada a garantia salarial prevista na tabela unificada.
- b) - a direção de ponto de distribuição de serviços, em primeira instância e da diretoria do Sindicato, em segunda, ficam responsáveis pela disciplina nos locais de trabalho devendo atender - e pronto - o pedido de mediação dos encarregados de serviços (fiéis) (embarcadores etc.).
- c) - Fica observado às empresas o direito de impugnar temporária ou definitivamente nomes de trabalhadores avulsos reincidentes em casos que atentem contra a disciplina e boa ordem dos serviços.
- 11) - As férias anuais remunerada, o 13º salário e o Fundo de Garantia do Tempo de serviço, obedecerão às normas constantes do Decreto nº. 61851, de 6 de dezembro de 1967; Lei nº. 5480, de 10 de agosto de 1968, em vigor a partir de 13 de novembro de 1968, encargos esses que serão acrescidos à folha de remuneração, ficando à cargo, do Sindicato dos Trabalhadores no que respeita aos avulsos o seu recolhimento ou destinação.
- 12) - O presente acordo vigorará até o dia 8 (oito) de março de 1970.

El por estarem de acordo, após a leitura do presente assinam as partes interessadas.

Santos, 12 de março de 1969

Roberto Irecê Martins.
Presidente do Sindicato dos Carregadores e Ensaçadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Dr. Caio Ribeiro de Moraes e Silva
Presidente do Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo.

Dr. Clélio Bedz de Lima
chefe da Divisão Regional
do Trabalho em Santos.

CONTRATO COM. O. O. 11. 51
620 Par. 281 / 1972

Abraham
Ivone Cassia
Dir. Exec. Judiciária
187 - 2.º andar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 107/70 A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS

ACÓRDÃO

Nº

10.623

170

3/2
3/12
H
S

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-107/70A) de Santos, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em julgar improcedente o dissídio, no tocante ao Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antônio Pereira Magaldi e Affonso Teixeira Filho; por unanimidade de votos, em julgar procedente o dissídio, no tocante à Importadora e Exportadora Manacá Ltda.

Custas pela suscitada sôbre R\$ 500,00.

O Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão pretende que os suscitados Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo e outras empresas de catação de café relacionadas às fls. procedam ao reajuste e condições de trabalho de forma idêntica ao acôrdo coletivo de trabalho por êle firmado com o Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de São Paulo.

Conferire con o original
010 Fami. 08/11 / 1972

Roberto
Ivano Casali
Dir. Serv. Giudiziale
JRT - 2° Regione



48 3/3
87
42
212

PROCESSO TRT/SP - 107/70 A - fls. 2

ACÓRDÃO

As fls. 76 e 77 o suscitante entrou em composição amigável com as empresas suscitadas, prosseguindo a ação contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo e Padronização Modêlo.

Esta disse ser apenas um setor da firma Importadora e Exportadora Manacá Ltda., que passou a integrar a ação na qualidade de suscitada.

O Sindicato suscitado alegou preliminarmente, ser a representação nula, por não constar da inicial as pretensões do suscitante e no mérito, que as torrefações e moagens de café da baixada santista não podem arcar com novas despesas, uma vez que trabalham com produto tabelado que lhes é vendido pelo Instituto Brasileiro do Café.

Acrescenta mais que já pagam 0,13 por saca de café ao Instituto Brasileiro do Café por ocasião do carregamento feito em São Paulo, não se justificando que fiquem sujeitos a novo desembolso, por uma tabela complexa, por ocasião da descarga em Santos; que as torrefações utilizam-se para o transporte e descarga dos serviços de companhias transportadoras ou de caminhões de terceiros, e, finalmente, que ninguém poderá impedir que, em algumas ocasiões, utilizem seus empregados para o trabalho de carga e descarga.

A Importadora e Exportadora Manacá Ltda. alegou não aceitar o acordo entre o suscitante e as empresas cata

Confero com: o original
630 P. 281 / 1972

Irene Casali
Dir. Serv. Judiciário
TST - 2ª Região



31-
13
31/1

PROCESSO TRT/SP - 107/70 A - fls. 3

ACÓRDÃO

catadoras de café, porque estas utilizam-se de trabalhadores avulsos, ao passo que ela mantém empregados registrados.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho é pelo reajuste salarial cingindo-se ao percentual de fls. 262, ou sejam, 23%, com as demais cláusulas de praxe.

O suscitante pretende que as empresas de torrefação e moagem de café situadas na baixada santista fiquem em situação idêntica a dos empregados que trabalham em Armazéns Gerais como carregadores e ensacadores de café, cujo salário é previsto em uma tabela unificada de preço para as mais variadas modalidades de serviço. Entretanto as empresas de torrefação e moagem mantêm empregados assalariados à base de livre convenção, para a execução dos seus serviços, ao passo que pelo pretendido os empregados só poderiam ser recrutados no sindicato, ficando ainda obrigados a pagar ao sindicato a taxa de 4% a título de administração pelos serviços que lhe são prestados através do Ponto de Distribuição de Trabalhadores, vedando a contratação sob diversa remuneração, quando as torrefações de café não exercem atribuição idêntica aos Armazéns Gerais. Daí haver o juiz intrutor ressaltado ser de todo inaplicável a pretensão ajuizada. De fato, não se pode deferir o pleiteado pelo suscitante porque não pode observar preços iguais para trabalhos diferentes. Acresce que as torrefações adquirem café por preço tabelado e o revende também por preços prefixados, e teriam as suscitadas situadas na base territorial do suscitante, com encargos não impostos aos congêneres situados em outras localidades.

Contato : 0 811-1-1
610 Fone, 28/1 / 1972

Abel

Av. : Casali
Dir. Serv. Judiciário
197 - 2º andar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

315
H
E

PROCESSO TRT/SP - 107/70 A - fls: 4
ACÓRDÃO

localidades do Estado, tratamento desigual que as decisões nor-
mativas devem evitar, Daí improceder a pretensão do suscitante
no tocante às torrefações e moagens de café.

Entretanto, o mesmo não ocorre com a suscita-
da Importadora e Exportadora Manacá Ltda., pois tôdas as emprê-
sas exportadoras, de padronização de café, exceto as de simples
catação de café, obedecem ao trabalho de preços unificados.

Ora, se essa suscitada explora o mesmo ramo
de negócios das demais emprêsas similares exportadoras, padro-
nização e armazenamento de café, é justo que pelo critério iso-
nômico do tratamento normativo, seja obrigada a cumprir as o-
brigações que as emprêsas congêneres e similares assumiram.

Pelo exposto, julga-se improcedente o dissídio
contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café
no Estado de São Paulo e procedente quanto à suscitada Importa-
dora e Exportadora Manacá Ltda. que é obrigada a cumprir os têr-
mos do convênio de fls. 3 e 4, respeitada a tabela unificada de
fls. 5.

São Paulo, 7 de dezembro de 1970

~~ROMERO DEIZI GONÇALVES~~

PRESIDENTE

~~JOSE TEIXEIRA PENTEADO~~

RELATOR

VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)

CMB
R. 10/12/70
D. 14/12/70

CLASSE 1

Confere com o original
São Paulo, 28/1 / 1972

Barbali

ITAPUÁ CARVALHO
Dir. Serv. Judiciário
JRT - 2ª Região



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 45 and a signature.

ACORDÃO

Proc. TST-RO-DC- 75/71

(ac. TP-753/71)

HB/MC

Nega-se provimento a ambos os re cursos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do Recurso Ordinário nº TST-RO-DC-75/71, em que são Recorrentes SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO E IMPORTADORA E EXPORTADORA MANACÁ LTDA. e Recorridos SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

Iniciado o procedimento coletivo na esfera administrativa, realizado foi na Divisão Regional do Trabalho em Santos um acôrdo a vigorar até 8.3.71, entre o sindicato suscitante e as emprêsas de catação de café na base de 23% (índice oficial encontrado) para o reajustamento salarial.

Todavia, não acordaram o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo e a Importadora e Exportadora Manacá Ltda. (Padronização Modelo) daí o pedido e deferimento do Suscitante para a instauração ex-offício do dissídio coletivo contra os suscitados aludidos, o que se deu em 24.6.70 (fls.255/266).

Instruído o feito na la. JCJ de Santos e frustada a conciliação, manifestou-se o ilustre Presidente daquela Junta entendendo ser carente de ação o Suscitante quanto às emprêsas de torrefação e moagem da Baixada Santista enquanto não se tornar salário profissional o resultante da tabela unificada de fls. 5, mas opinando pela inclusão da Importadora e Exportadora Manacá Ltda. eis que deve ser compelida a observar a tabela única vigente para as emprêsas similares, exportadoras de café. (fls.300).

Pelo v. acórdão de fls. 312/315, decidiu o Egrégio TRT da 2a. Região pela improcedência do dissídio contra o sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado de São Paulo e pela procedência quanto à suscitada Importadora e Exportadora Manacá Ltda. que fica obrigada a cumprir os termos do convênio de fls. 3 e 4 e a

... COM O ORIGINAL
... 21/10/72
Abal
Irene Gual
Ela tem J...
TEL - 2° ...



respeitar a tabela unificada de fls. 5.

Entende o v. julgado que as emprêsas de torrefação e moagem mantêm empregados assalariados à base de livre convenção, para a execução de seus serviços, ao passo que pelo pretendido, os empregados só poderiam ser recrutados no sindicato e obrigada a recolher ao sindicato a taxa de 4% a título de administração pelos serviços que lhes são prestados através do Ponto de Distribuição de Trabalhadores vedando a contratação sob diversa remuneração, quando as torrefações de café não exercem atribuição idêntica aos Armazéns Gerais. Não cabíveis salários iguais para trabalhos diferentes, salientando-se que as torrefações adquirem café por preço tabelado e o revendem também por preço prefixado e teriam as suscitadas situadas na base territorial do suscitante, encargos não impostos aos congêneres situados em outras localidades do Estado, tratamento desigual que as decisões normativas devem evitar.

Todavia, não cabe a exclusão da Importadora e Exportadora Manacá Ltda. pois explora o mesmo ramo das demais exportadoras, padronizados e de armazenamento de café.

Ordinariamente recorre o Sindicato suscitante acentuando que os carregadores e ensacadores de café se enquadram legitimamente no sindicato que promove o dissídio, sendo que o sindicato suscitado congrega os empregadores que se valem da categoria profissional em aprêço.

O dissídio visa normas impessoais e a tabela unificada de fls. 5/11, abrange as mais variadas modalidades de serviços e é referendada pelo I.B.C. e aplicada em tôdas as localidades do país em que se realiza a carga e descarga de café, daí porque, não só os Armazéns Gerais como as emprêsas de catação de café estão sujeitas ao salário-tarefa peculiar e no caso, fizeram acôrdo.

Menciona o parecer do D. Procurador Regional do Trabalho (fls. 302) e a manifestação favorável do I.B.C. (fls. 306 e faz alusão aos sindicatos congêneres da

Compare with original
620 P. 2/2/1972
Bobah
J. C. C. C. C.
P. C. C. C. C.
Y. C. C. C. C.

da Guanabara, demonstrando a pertinência do pedido.

Também recorre, ordinariamente, (fls.335) a suscitada Importadora e Exportadora Manacá Ltda., se insurgindo contra o v. julgado porque sua atividade não é idêntica a dos Armazens Gerais mas tem a principal de cataçãõ de café, salientando que o Suscitante não possui trabalhadores especializados em cataçãõ de café.

Contrariado êste último recurso.

Pelo não provimento ao recurso ordinário do sindicato suscitante, opina a douta Procuradoria Geral.

É o relatório

V O T O

Recurso do Suscitante.

O v. acórdão regional ao julgar improcedente o dissídio quanto às emprêsas de torrefaçãõ e moagem, sustentam que tais emprêsas têm seus empregados assalariados à base de livre contrataçãõ.

Por sua vez, informam as recorridas que o serviço de carregamento é pago ao I.B.C. enquanto o de descarga é feito através de contratos com companhias transportadoras ou de caminhões de terceiros e não se pode impedir que, em algumas ocasiões, utilizem de seus próprios empregados para o trabalho de carga e descarga.

A soluçãõ do feito acha-se ligado ao critério legal de enquadramento sindical e se o grupo suscitante não constitue uma categoria diferenciada não pode exigir das suscitadas a utilizaçãõ do pessoal especializado e filiado ao sindicato para o trabalho de carga e descarga de café.

Assim, a aplicaçãõ da tabela unificada e a paga da taxa de 4% ao sindicato suscitante, exige um enquadramento certo dos trabalhadores carregadores de café que só trabalham com êste produto na entidade sindical em aprêço, posiçãõ que justificaria inclusive a fixaçãõ de um salário profissional.

A situaçãõ de fato que resulta da lide impede que pela via compulsória se determine a inclusãõ das emprêsas de torrefaçãõ e moagem no presente dissídio. Nada impede que o trabalhador braçal, servente, seja utilizado

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '10' and initials 'HY' and 'SJM'.

Conferire con il originale

del 2/12/1972

Tabali

2. via Casali

10121 Roma

na descarga do café, pelas emprêsas recorridas, nem se com-
prova que os seus empregados sejam necessariamente enquadra-
dos no sindicato suscitante. Salieta-se que o sindicato
suscitado nunca participou de acôrdo ~~de~~ dissídio com a catê-
goria suscitante.

Nego provimento ao recurso.

Recurso da emprêsa Importadora e Expor-
tadora Manacá Ltda..

A própria recorrente se encarregou de
provar que vários de seus empregados são filiados ao Sindi-
cato suscitante, anexando aos autos a fôlha de contribuição
sindical. Por sua vez a situação similar que tem com as em-
prêsas de exportação, padronização e de armazenamento de
café justifica a sua inclusão das tabelas unificadas em a-
prêço.

Acresce que a Recorrente não tem os en-
cargos das emprêsas ligadas ao Sindicato de Torrefação e Mo-
agem, nem o sistema de utilização dos serviços, nem o tabe-
lamento de compra e venda do produto através do I.B.C. que
fêz inclusive o carregamento.

Nego também provimento a êste recurso.
ISTO PÔSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior
do Trabalho, negar provimento a ambos os recursos, unânime-
mente.

Brasília, 15 de setembro de 1971

Thelio da Costa Monteiro

Presidente

Thélio da Costa Monteiro

Hildebrando Bisaglia

Relator

Hildebrando Bisaglia

Ciente:

Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador

Geral

Confere com o original

21/21/1972

Abraham

Isabel Casali

1125 São Judas Tadeu
01000-000

271
EP.

44
19
SMB

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 15/10/71.

Antonio Nélito
Diretor do S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 111

Rio, 4 de 11 de 1971

[Signature]
Diretor

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 4/11/71

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faz a remessa dos autos ao TRE da 2ª Região, para o nstar, lauro este termo,

T. S. T.: 261 11 1971

Francilys de Azevedo
Of. Jud.

Confess. copy of original
EJ 2/21/72

Habalah
Irene G. Hall
Dist. Court, Jacksonville
Fla. 2nd Dist.



JUSTIÇA DO TRABALHO

50
S.M.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL
São Paulo, 19 de 12 de 1972
SECR. 1980000 RT.T.

ARQUIVE - SE

São Paulo, 19/12/72

[Signature]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO 2º R.C. AS
DO SUPLENTE DE PRESIDENTE
ARGUMENTO SOBRE RECURSO

[Signature]
ASSINATURA

Confere com o original
62o Esq. 212/1972

Hebele
Ivona Capelli
Dir. Serv. Jurídico
1972 2o Esq.

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

O. G. C. (M. F.) 28-200-285

SANTOS

Ofício N.º 4/5

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1/1 DE JANEIRO DE 1.972 =

Aos quatorze dias do mês de Janeiro, do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na séde social do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, sita á rua João Pessoa n.ºs. 537/541, nésta cidade de Santos, Estado de São Paulo, realizou-se a assembléia geral das categorias representadas pelo Sindicato supra mencionádo, contando a mesma com a presença de 571 associados, todos quites e no pleno gôzo de seus direitos sociais, a fim de em conformidade com o edital de publicação feito através da imprensa local discutirem e deliberarem da seguinte "Ordem do Dia": a) - Leitura, discussão e aprovação da áta da assembléia anterior; b) - Votar por escrutínio secreto, a concessão de poderes á Diretoria, para negociar a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho e de Acôrdos Coletivos de Trabalho com o Sindicato dos Armazens Gerais no Estado de São Paulo, Importadora e Exportadora Manacá Ltda., e as Empresas de Catação de Café localizadas na base territorial désta entidade, estabelecendo o reajuste salariál e outras condições de Trabalho para os carregadores e ensacadores de café representados por êste Sindicato, nos têrmos do Título VI, da C.L.T., com as alterações processadas pelo Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1.967; c) - Votar por escrutínio secreto, a concessão de poderes á Diretoria, para instaurar Dissídio Coletivo nos mesmos dispositivos legais, caso malogrem aquélas negociações entabuladas. Precisamente as 18,30 horas o snr. Roberto Irecê Martins, presidente da entidade, ao verificar estar presente mais de 1/3 (um terço) do quadro associativo, deu inicio aos trabalhos tendo em seguida feito o, digo, a leitura do edital de convocação publicado na imprensa local e com cumprimento ao primeiro item da ordem do dia solicitou a mim, Waldomiro Fonseca, Secretário, para que procedesse a leitura da áta da assembléia anterior, que após lida e submetida a apreciação do plenário foi aprovada por unanimidade, anotada ao final a observação feita pelo snr José Ferreira Lima. Prosseguindo os trabalhos, a presidencia anunciou ao plenário a presença do Snr. Expedito Guédes Rodrigues, presidente da Federação a que êste Sindicato é filiado, mais dos senhores Ilton Luiz Caetano e Jacob de Souza, o primeiro presidente do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Estado da Guanabara e o segundo, 1.º Secretário do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Paranaguá, tendo em seguida convidado os três visitantes a tomarem assento á mesa dos trabalhos. A convite da presidencia tomaram ainda assento a mesa os senhores José Fer -

séque -

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

O. G. C. (M. P.) 58-200-305

SANTOS

Ofício N.º

- continuação

reira Lima e José Rodrigues Alonso, associados dêste Sindicato, membros da Comissão que examina com a Diretoria da Federação, a possibilidade de alterações na Tabéla de Mão-de-Obra "Unificada" do Instituto Brasileiro do Café. Em cumprimento ao item "b" da ordem do dia, o snr. Presidente esclareceu o plenário da necessidade da presente convocação, pois como a lei prevê será necessário a autorização da classe para que a Diretoria possa negociar com as as empresas de armazens gerais através de seu órgão representativo, a renovação do Acôrdo Coletivo de Trabalho que esta prêtes a expirar, ou sêja em 8 de março do corrente ano e tambem negociar a renovação de identico Acôrdo que mantemos com as empresas de Catação de Café na Praça de Santos, alem de se estabelecer, ou sêja extender o mesmo Acôrdo a firma Importadora e Exportadora Manacá, com base na decisão do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasilia. Antes de ser ouvido o plenário a presidencia teceu considerações no sentido de que se reevindicasse dos senhores empregadores somente o reajuste salarial de acôrdo com os indices a ser fornecido pelo Departamento Nacional de Salários, visto já estar uma Comissão na Federação, tratando de estudos para junto ao Instituto Brasileiro do Café, pleitearem algumas alterações na Tabéla Unificada, instrumento esse que rége os nossos demais Acôrdos. Declarou ainda o snr. Presidente, que na ocasião do nôvo Acôrdo a ser firmado, será solicitado pela Diretoria, a supressão do item nº "4", com base no que estabelece a Portaria Ministerial nº 3.254, de 13 de agosto de 1.971, do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, que prevê que as empresas ou tomadores de de serviços quando quiserem possuir o seu trabalhador próprio, deverá escolhe-lo livremente entre os sindicalizados. Com estas explicações deixou a palavra com plenário para que êste se manifestasse a respeito. O primeiro associado a usar da palavra foi o snr. Paulino Cardoso Ferreira, informando se a Diretoria hávia consultado a Fundação Getulio Vargas sobre os indices do aumento do custo de vida e mediante a resposta negativa da mesa, disse que nêssas horas de renovações de Acôrdos salariais, sempre as empresas alegam não haver condições financeiras para atender as nossas reevindicações, estando as classes trabalhadoras, desde 1.964 aceitando pacificamente os aumentos estabelecidos pelo Departamento Nacional de Salários. Por outro lado o proprio trabalhador, caso especifico dos Ensacadores, não procuram aprender a interpretar a nossa Tabéla de Mão-de-obra, para cobrar o serviço nos armazens, ficando essa parte na maioria das veses a critério das empresas que com esse fato remuneram o trabalhador a seu bél pñazer. Encerrando

continua -

Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

O. G. C. (M. F.) 18-200-800

SANTOS

Ofício N.º

53
LDB

- continuação

concitava os companheiros a que se dedicassem a estudar a tabéla para fazer com que a mesma prevaleça, até que o Instituto Brasileiro do Café abra o caminho para o diálogo para uma reformulação na mesma. O segundo orador foi o senhor Eliezer Ferreira de Souza, entendendo que uma vês que estamos sendo regidos pela Tabéla Unificada do IBC, resta-nos respeitá-la e no futuro encetar luta no sentido de que se consiga a volta da Tabéla que vigorou até o ano de 1.964, pois entendia que a mesma trazia melhores beneficios aos trabalhadores. Outro associado a se manifestar foi o snr. Antonio Pacheco, alertando a classe para que fisessem as reevindicações dentro da ordem, pois tinha fé no atual Governo e que dias melhores virão para os trabalhadores. Encerrando disse que devemos assegurar o aumento estabelecido pelo Departamento Nacional de Salários. Em seguida ocupou a Tribuna o snr. Waldomiro de Almeida para sugerir a mesa a possibilidade de se transformar em parte integrante do Acôrdo, ou seja da nóssa Tabéla de Mão-de-obra, as circulares sobre interpretações de vários itens, existentes na Praça de Santos, dizendo ainda que várias firmas não vem respeitando a Portaria nº 70 que limita em 60 metros o carregamento de sacás de café sobre a cabeça, julgando que se faz necessário citar na Tabéla de Mão-de-obra, a mencionada Portaria. Respondendo a Presidencia disse que o momento é oportuno, pois estavam presente os membros da Comissão que estudava o assunto junto ao IBC. e poderá a idéia do companheiro servir como subsidio para quando a mesma for discutir a matéria com aquéla autarquia do Governo. Voltando o orador disse entender que quando o transporte da mercadoria se procéssa com carrinho, deve ser cobrada a taxa de carregamento e descarregamento, por entender que o carrinho caracteriza um veiculo. Discordando do parecer do orador, o Presidente da Federação, snr. Expedito Guêdes Rodrigues, disse entender que a Portaria mencionada, estabeléce unicamente nórmas para evitar o esforço do trabalhador sem mencionar remuneração, mas que nada impéde que no diálogo a ser estabelecido com o IBC, poderia se tentar disciplinar o sistema de cobrança. Com éssas explicações do Presidente da Federação, o orador encerrou suas palavras. Mais um associado a usar da palavra foi o snr. José Malaquias, que em rapidas palavras disse que embora a sistematica do trabalho esteja a desejar uma reestruturação na Tabéla, é de parecêr favoravel que se tratasse no momento somente do reajuste salarial dentro dos indices indicados pelo órgão do Governo, propondo mesmo que se de plenos poderes para que a Diretoria entre em negociações com as empresas para tratar das reevindicações que constam do item "b" da ordem do dia e se necessário instaurar Dissidio Cole-

continua -

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

C. G. C. (M. F.) 58-200-808

SANTOS

Ofício N.º

- continuação

tivo, conforme consta do item "c", também da ordem do dia. Veio ainda a Tribuna para expressar seu pensamento o snr. Alfredo Dias Maia, sugerindo que no momento se discutisse somente a questão do reajuste salarial, uma vés que já existia na Federação, uma Comissão para tratar da reestruturação da Tabéla, onde poderá ser abordado o problema da Portaria nº 70. Encerrada a lista de oradores, e como ninguém mais fizesse uso da palavra, o snr. Presidente declarou que iria levar a votação por escrutínio secreto, a propósta do companheiro José Malaquias, que representava também o pensamento da Diretoria, delegando poderes a ésta para tratar da renovação de Acôrdos Coletivo de Trabalho e estabelecer novo acôrdo com a firma Exportadora Manacá Ltda., e ainda instaurar Dissídio Coletivo, caso malogrem as negociações amigaveis. Em seguida ordenou a mim Waldomiro Fonseca, secretario, para que preparasse o material necessário para a votação, tendo em seguida solicitado ao plenário a indicação de de quatro associados para servirem como fiscais e escrutinadores, tendo essas escolhas recaído nas pessoas dos senhores Antonio Pacheco e Paulino Cardoso Ferreira para atuarem como fiscais e dos senhores Waldemar Batista de Azevedo e José de Souza, para servirem como escrutinadores. Verificando estar tudo em ordem, o snr. Presidente deu inicio á votação após terem os senhores - fiscais e escrutinadores examinado a urna e a cerrado em seguida. Pela ordem do livro de presença foram chamados todos os presentes a exercerem o direito do voto e após encerrada a lista de votantes, a presidencia ordenou que fosse abérta a urna, o que foi feito na presença dos fiscais e demais membros da mesa, pelos senhores escrutinadores. Somadas as sobrecartas na urna encontradas verificou-se que háviam votado 569 associados, o que conferia com o numero - dos que háviam respondido a chamada, observando-se que deixaram de votar 2 associados, por não se acharem mais no plenário. Abertas as sobrecartas e somados os votos, a mesa apuradora obteve o seguinte resultado: Pela concessão de poderes á Diretoria para negociar renovações e estabelecer nóvos Acôrdos Coletivos de Trabalho, de acôrdo com o previsto no item "b" da ordem do dia e instaurar Dissídios Coletivo conforme consta da, digo do item "c" da mesma ordem do dia, foram computados 569 cédulas em cores "branca", com a palavra "Sim". Pela não concessão de poderes á Diretoria para tratar da mesma matéria nenhuma cédula foi encontrada, as quais deveriam ser em cor "Azul", com a palavra " - não". Com esse resultado o snr. Presidente declarou estar a Diretoria com amplos poderes para tratar das reevindicações da categoria, de acôrdo com a matéria discutida e aprovada na presente assembléia. Encerrado este assunto e - nada mais hávendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos, in -

continua -

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Sede: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

O. G. C. (M. P.) 58-200-895

SANTOS

Ofício N.º

1255
2/12

- continuação

clusive dos visitantes, que até então permaneceram na mesa, encerrando os trabalhos da presente assembléia, precisamente as 22,30 horas, tendo em seguida ordenado a mim Waldomiro Fonseca, secretario, para que lavrasse a presente á-ta, que para os efeitos de lei vai assinada por mim, pelo snr. Presidente, - snrs. Fiscais e Escrutinadores. Santos, 15 de janeiro de 1.972.

Roberto Inocê Martins

ROBERTO INOCÊ MARTINS - Presidente

Waldomiro Fonseca

WALDOMIRO FONSECA - Secretario

PAULINO CARDOSO FERREIRA - Fiscal

WALDEMAR BATISTA DE AZEVEDO - Fiscal

ANTONIO PACHECO - Escrutinador

JOSE DE SOUZA - Escrutinador

Santos, 12 de janeiro de 1972.

JARBAS PACHECO BARROSO
Presidente

Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos

CONVITE

A diretoria do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos tem a satisfação de convidar os senhores associados para assistirem à sessão que fará realizar hoje, dia 12 de janeiro, às 20 horas, na sede do Sindicato, com o fim especial de inaugurar o quadro do ex-presidente, sr. Nicanor Eymaldo Ferreira Faria, na galeria dos ex-Presidentes da entidade.

Santos, 12 de janeiro de 1972.

A DIRETORIA

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados quites e em gozo dos seus direitos sociais a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de janeiro de 1972 (quinta-feira), às 16,30 horas em primeira convocação ou às 18,30 horas em segunda convocação com qualquer número, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e votação da ata anterior;
- Aumento das mensalidades e anuidades sociais, para o ano de 1972;
- Contratação de novo funcionário;
- Resolver sobre a Colônia de Férias de Atibala; para a sua continuação ou não;
- Nomear comissão para tratar da compra do terreno; e
- Ratificar os gastos efetuados pela Comissão designada pela Assembléia Geral Extraordinária de 5-1-71 para a reforma da sede social, encerrando-se a assembléia da data acima, (5-1-71).

Santos, 10 de janeiro de 1972.

FRANCISCO SERGIO ROZADA
Presidente

(13)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL

De acordo com o disposto no art. 58, do Estatuto Social, convocamos os srs. associados em gozo de seus direitos sindicais para se constituírem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 do corrente, às 20 horas, na sede social, à Rua Braz Cubas n. 3, 11.º andar, auditório, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior, e
- reforma parcial do Estatuto Social, com base na proposta apresentada pela Diretoria.

Santos, 10 de janeiro de 1972.

JOSÉ LEAL GUIMARAES
Presidente (X-12)

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubalão

Edital de Convocação

O presidente da entidade supra, com base no item II do Artigo 57, dos Estatutos Sociais e no título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14 de janeiro de 1972, sexta-feira, às 16,30 horas em primeira convocação ou às 18,30 horas em segunda convocação, caso na primeira não haja número legal, na sede social, sita à Rua João Pessoa, 537-541, nesta cidade a fim de deliberarem acerca da seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;
- Votar por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para negociar a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho e de Acórdos Coletivos de Trabalho com o Sindicato de Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Importadora e Exportadora Manacá Ltda. e as empresas de catação de café, localizadas na base territorial desta entidade, estabelecendo o reajuste salarial e outras condições de trabalho para os carregadores e ensacadores de café representados por este Sindicato, nos termos do Título VI da CLT, com as alterações processadas pelo Decreto-Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967;
- Votar por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para instaurar Dissídio Coletivo, nos termos dos mesmos dispositivos legais, caso malogrem aquelas negociações entabuladas.

A Assembléia só poderá deliberar com o comparecimento e votação, em primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Não sendo obtido esse quorum haverá uma segunda convocação duas horas após dependendo sua validade do comparecimento e votação de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Santos, 11 de janeiro de 1972.

ROBERTO IRECE MARTINI
Presidente

(14)

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, DE SANTOS

COMUNICADO

Pelo presente, levamos ao conhecimento dos nossos associados que em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 do corrente, foi aprovado o aumento das mensalidades sociais em Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a partir de fevereiro.

Foi autorizado o credenciamento dos médicos: dr. Antônio Turipedes Gomes de Araújo, Clínica e Cirurgia de Olhos; dr. Toyoki Watanabe, Ginecologista, e o dr. Walter R. Diniz, Cardiologista.

Ficou também autorizado o atendimento aos associados, proprietários de táxis e caminhões (vazios), no Serviço do Carro-quincho, num raio de 80 quilômetros, com as taxas de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), ao associado proprietário de um só taxi ou caminhão e de Cr\$ 12,80 (doze cruzeiros e sessenta centavos), ao segundo veículo não registrado no Sindicato. Nos casos de emergência, o serviço de socorro, ao veículo registrado será gratuito.

Foram indicados pelo plenário da Assembléia, os nomes dos associados: João José Sobral de Souza, da Agência Riachuelo; José Matheus de Freitas Filho, da Agência Encruzilhada e do Alfredo dos Santos, da Agência Coliseu; para em conjunto com a Diretoria, elaborarem estudos para a mudança dos Estatutos, Regulamento Interno e Regulamento para o uso do Carro-quincho-Socorro.

Santos, 12 de janeiro de 1972.

IDENEY VIEIRA CAMARGO
Presidente

Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

C. G. C. (M. F.) 58-200-385

SANTOS

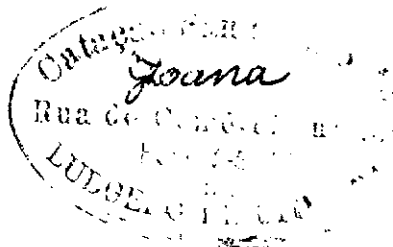
Ofício N.º S-36/72

Santos, 29 de fevereiro de 1972

Ilmoz Srs

Proprietários da
CATAÇÃO SANTO ANTONIO

RESPA



Prezados Senhores,

Tendo em vista que o acôrde coletivo de trabalho, que vem sendo mantido entre este Sindicato e a vossa conceituada empresa, se vá a sua vigência expirada no próximo dia 8 de março, vimos pelo presente convidar VV.SS. para participar de uma reunião que faremos realizar em nossa sede social, situada à Rua João Pessoa, 537/541, às 17,00hs. do dia 28 do corrente, objetivando a renovação do referido acôrdo.

Outrossim, informamos-lhes que estamos dando cumprimento à determinação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 1972.

Contando com a vossa sempre valiosa presença, externamos desde já os nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos, mui

atenciosamente,

ROBERTO IRECE MARTINS -
Presidente.

Sindicato dos Carregadores e Encadadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Ofício N.º 6-30/72

FUNDADO EM 27-7-1919

Sede: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

C. G. C. (M. F.) 58-200-395

SANTOS

Santos, 22 de fevereiro de 1972

V. Ros. Srs.

Proprietários da
CATAÇÃO ATLANTICO

Prezados Senhores:

Tendo em vista que o acôrdo coletivo de trabalho que vem sendo mantido entre este Sindicato e a vossa conceituada empresa, cuja a sua vigencia expirada no proximo dia 8 de março, vimos pelo presente convidar VV.SS. para participar de uma reunião que faremos realizar em nossa sede social, situada à Rua João Pessoa, 537/541, às 17,00hs. do dia 28 do corrente, objetivando a renovação do referido acôrdo.

Outrossim, informamos-lhes que estamos dando cumprimento à determinação da Assembleia Geral Extraordinaria realizada em 14 de janeiro de 1972.

Contando com a vossa sempre valiosa presença, externamos desde já os nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos, com

atenciosamente.

Roberto Iracé Martins
ROBERTO IRACÉ MARTINS,
Presidente.

Geni Flores
GENI FLORES
CATAÇÃO "FLORES"

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Ofício N.º S-38/72

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-7360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

O. G. C. (M. F.) 58-200-385

SANTOS

Santos, 22 de fevereiro de 1972

Senhores Srs.

Proprietários da
CATAÇÃO S. SALGADO

VALPARAÍSO

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o acôrdo coletivo de trabalho que vem sendo assinado entre este Sindicato e a vossa conceituada empresa, cuja a sua vigencia expirada no proximo dia 8 de março, vimos pelo presente convidar V. S. para participar de uma reunião que faremos realizar em nossa sede social situada a Rua João Pessoa, 537/541, às 17.00hs. do dia 28 do corrente, objetivando a renovação do referido acôrdo.

Outrossim informamos-lhe que estamos dando cumprimento à determinação da Assembleia Geral Extraordinaria realizada em 14 de janeiro de 1972.

Contando com a vossa sempre valiosa presença, apresentamos desde já os nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos, nos

atenciosamente.

Amável

ROBERTO IRECE MARTINS -
Presidente.

[Handwritten Signature]
S. SALGADO

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Ofício N.º S-37/72

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

C. G. C. (M. F.) 58-200-385

SANTOS.

Santos, 22 de fevereiro de 1972.

[Handwritten signature and initials]

Ilmos Srs
Proprietários da
CATAÇÃO SÃO GABRIEL

LESPA

Prezados Senhores

Tendo em vista que o acôrde coletivo de trabalho, que vem sendo mantido entre este Sindicato e a vossa conceituada empresa, cuja vigencia expirada no próximo dia 8 de março, vimos pelo presente convidar VV.SS para participar de uma reunião que faremos realizar em nossa sede social, situada à Rua João Pessoa, 537/541, às 17,00hs. do dia 28 do corrente, objetivando a renovação do referido acôrdo.

Outrossim, informamos-lhes que estamos dando cumprimento à determinação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 1972.

Contando com a vossa sempre valiosa presença, externamos desde já os nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos, muito

atenciosamente.

[Handwritten signature]

ROBERTO IRECE MARTINS,
Presidente.

CATAÇÃO SÃO GABRIEL

Rubens da Costa
Rua Visconde de Vergueiro, 38
SANTOS

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Sede: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

C. G. C. (M. F.) 58-200-395

SANTOS

Ofício N.º 8-34/72

Santos, 22 de fevereiro de 1972.-

Exmos. Srs.
Proprietários da
CATAÇÃO MUNIZ

N E S T A

Prezada Senhores,

Tendo em vista que o acôrdo coletivo de trabalho, que vem sendo mantido entre este Sindicato e a vossa conceituada empresa, cuja vigência expirada no próximo dia 8 de março, vimos pelo presente convidar VV.SS. para participar de uma reunião que faremos realizar em nossa sede social, situada à Rua João Pessoa, 537/541, às 17,00hs. do dia 28 do corrente, objetivando a renovação do referido acôrdo.

Outrossim, informamos-lhes que estamos dando cumprimento à determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 1972.

Contando com a vossa sempre valiosa presença, externamos desde já os nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos, mui

atenciosamente,

Roberto Irecé Martins

ROBERTO IRECÉ MARTINS.-
Presidente.

Sindicato dos Carregadores e Encacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

C. G. C. (M. F.) 58-200-393

SANTOS

Ofício N.º 8-33/72

Santos, 22 de fevereiro de 1972.-

[Handwritten signature]
62
218

Ilmos. Srs
Proprietários da
CATAÇÃO J. NÉVES

N E S T A

Prezados Senhores.

Tendo em vista que o acôrdo coletivo de trabalho que vem sendo mantido entre êste Sindicato e a vossa conceituada empresa, cuja vigência expirada no próximo dia 8 de março, vimos pelo presente convidar VV.SS para participar de uma reunião que faremos realizar em nossa sede social, situada à Rua João Pessoa, 537/541, às 17,00hs. do dia 28 do corrente, objetivando a renovação do referido acôrdo.

Outrossim, informamos-lhes que estamos dando cumprimento à determinação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 1972.

Contando com a vossa sempre valiosa presença, apresentamos desde já os nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos, com

atenciosamente.

[Handwritten signature]

ROBERTO IRECE MARTINS,-
Presidente.

JOSÉ NEVES
Catação de Café

[Handwritten signature]

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Ofício N.º 8-35/72

FUNDADO EM 27-7-1919

Sede: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponta: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

C. G. C. (M. F.) 58-200-385

SANTOS

Santos, 29 de fevereiro de 1972.

[Handwritten signature]
63
[Handwritten initials]

Ilmos Srs

Proprietários da
CATAÇÃO MARTONI

NESTA

Prezados Senhores,

Tendo em vista que o acôrdo coletivo de trabalho, que vem sendo mantido entre este Sindicato e a vossa conceituada empresa, terá a sua vigência expirada no próximo dia 8 de março, vimos pelo presente convidar VV.SS. para participar de uma reunião que faremos realizar em nossa sede social, situada à Rua João Pessoa, 537/541, às 17,00hs. do dia 28 do corrente, objetivando a renovação do referido acôrdo.

Outrossim, informamos-lhes que estamos dando cumprimento à determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 1972.

Contando com a vossa sempre valiosa presença, externamos desde já os nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos, em

atenciosamente,

[Handwritten signature]

ROBERTO IRECE MARTINS,
Presidente.

CATAÇÃO ALFREDO MARTONI

[Handwritten signature]

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

FUNDADO EM 27-7-1919

Séde: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-7360 - 2-7366 - 2-6821
Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

C. G. C. (M. F.) 59-200-395

SANTOS

Ofício N.º 8-32/72

Santos, 22 de Fevereiro de 1972.

Ilmos. Srs:
Proprietários da
CATAÇO IPORANGA

NOTA

Prezados Senhores:

Tendo em vista que o acôrde coletivo de trabalho que vem sendo mantido entre este Sindicato e a vossa conceituada empresa, cuja vigência expirada no próximo dia 8 de março, vimos pelo presente convidar VV. SS. para participar de uma reunião que faremos realizar em nossa sede social, situada a Rua João Pessoa, 537/541, às 17.00hs. do dia 28 do corrente, objetivando a renovação do referido acôrdo.

Outrossim, informamos-lhes que estamos dando assistência primária à convocação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 1972.

Contando com a vossa sempre valiosa presença, externamos desde já os nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ROBERTO IRECÊ MARTINS,
Presidente.

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores
de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Ofício N.º S-40/72

FUNDADO EM 27-7-1919

Sede: Rua João Pessoa, 537/541 - Fones: 2-2360 - 2-7366 - 2-6821

Ponto: Rua Viscondessa de Embaré, 20/26 - Fones: 2-7652 - 2-9175

(Edifícios Próprios)

C. G. C. (M. F.) 58-200-395

SANTOS

Santos, 22 de Fevereiro de 1972.

Handwritten notes:
13
65
212

Senhores

Proprietários da
CATAÇÃO CASTELO

SENHORES

Prezados Senhores

Tendo em vista que o acordo coletivo de trabalho, que vem sendo mantido entre este Sindicato e a vossa conceituada empresa, cuja vigência expirará no próximo dia 8 de março, vimos pelo presente convidar VV SS para participar de uma reunião que faremos realizar em nossa sede social, situada à Rua João Pessoa, 537/541, às 17,00hs. do dia 28 do corrente, objetivando a renovação do referido acordo.

Outrossim, informamos-lhes que estamos dando cumprimento à determinação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 1972.

Contando com a vossa sempre valiosa presença, expressamos desde já os nossos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos, mais

atenciosamente.

Handwritten signature of Roberto Irecé Martins

ROBERTO IRECE MARTINS
Presidente.

CATAÇÃO CASTELO

R. do Comércio 113 - Tel. 2-2807

Handwritten signature

Handwritten initials and numbers:
66
DIB

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tratam os presentes autos de revisão de norma salarial, nos termos do ítem III, do Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho, - proposta pelo Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão contra a empresa Catação Atlantico e outras (11), todos sediados em Santos.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

À consideração de V. Ex^{sa}.

São Paulo, 8 de março de 1972

Handwritten signature of Domingos Manoel Escalera
Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

Proceda-se à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38/71, - do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais - disposições vigentes.

Ocorrendo o litigio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos para propor conciliação e instruir o presente dissídio.

Encaminhe-se o processo.

S. Paulo, 8 de março de 1972

Handwritten signature of Homero Diniz Gonçalves
Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:

Cálculo de substituição
por salarial

São Paulo, 8 de maio de 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÔRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 40/72 -A- REVISAO RE DISSIDIO COLETIVO - SANTOS - SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

SUSCITADO - CATAÇÃO ATLANTICO E OUTRAS (11)

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
março 70	100	1,46	146,00
abril	100	1,44	144,00
maio	100	1,41	141,00
junho	100	1,39	139,00
julho	100	1,37	137,00
agosto	100	1,35	135,00
setembro	100	1,32	132,00
outubro	100	1,29	129,00
novembro	100	1,27	127,00
dezembro	100	1,25	125,00
janeiro 71	100	1,24	124,00
fevereiro	100	1,23	123,00
março (122,68)	128,17	1,20	153,80
abril	128,17	1,19	152,52
maio	128,17	1,17	149,95
junho	128,17	1,16	148,67
julho	128,17	1,14	146,11
agosto	128,17	1,11	142,26
setembro	128,17	1,09	139,70
outubro	128,17	1,08	138,42
novembro	128,17	1,07	137,14
dezembro	128,17	1,05	134,57
janeiro 72	128,17	1,04	133,29
fevereiro	128,17	1,02	130,73
			3.309,16

68
88
[Handwritten signature]

3.309,16	:	24	=	137,88	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,88	x	1,06	=	146,15	
146,15	:	128,17	=	1,1402	.. . 114,02
114,02	-	100	=	14,02 %	
14,02 %	+	3,50 %	=	17,52 %	. . . 1,1752
128,17	x	1,1752	=	150,62	
150,62	:	122,68	=	1,2280	. . . 122,80
122,80	-	100	=	22,80 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 9 de março de 1971.
(coeficientes aplicados por extrapolação)
(122,68 x 1,0441 = 128,17).

SÃO PAULO, 8 DE março DE 1.97 2

[Handwritten signature]
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

OF. STTEE. 00756

69
8.3.72

Senhor Distribuidor,


Pelo presente, encaninho a V. S^a. os pro-
cesso n^o:

TRT/SP 40/72 -A- Revisão da Dissídio Coletivo, onde
são partes: Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e
dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, como
suscitante e Catação Atlantico e outras (11), como suscitadas;

e

TRT/SP 41/72 -A- Dissídio Coletivo (Revisão), entre
partes: Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos -
Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, suscitan-
te e Sindicato dos Armazens Gerais no Estado de São Paulo, susci-
tado; para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. S^a. minhas
expressões de consideração e apreço.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor da Justiça do Trabalho em Santos.



Recebido nesta data.
Santos, 9-3-72
Dyerson
Distribuidor



49
40
90

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Recebidos nesta data do C. Tribunal
Reg do Trabalho 29 Reg. faça Actos AUTOS
conclusos ao sr. Juiz Presidente.

Santos, 9 de março de 1972

[Signature]
Chefe de Secretaria

*Requiser a audiência
e notificar quem se por-
ta.*

8.10.3.72

[Signature]

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que foi designado
audiência de instrução e julg.

para o dia
10 de março de 1972
às 13,00 horas

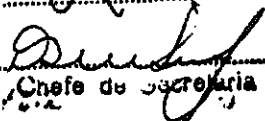
Santos, 10 de março de 1972

[Signature]
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Nesta data foi extraído o ENCAMINHADO ao

Sr. Oficial da Junta o notificação
suscitante e suscitados do n.º ~~750 a 762/72~~
San.º, 10 de Março de 1972


Chefe de Secretaria



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

71/8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO ~~RECLAMANTE~~ ^{SUSCITANTE}

Sr. Sindicato dos Carregadores e Enscadadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão. N.º 750/72
Rua D. Pedro II, nº 76 - sala 4 - Proc. 270/72
SANTOS Reg. OFICIAL

a/c do Dr. Manoel Portugal Leão

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:
CATAÇÃO ATLANTICA E OUTRAS (12)

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sita à Rua 15 de Novembro, n.º 28-B/4 e 6 - 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março para a audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª, responsável pelas custas processuais.

oob. Santos 10 de março de 1972

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

*Ciente
pelo Sindicato suscitante
10/3/72*

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Cópias das Not. dos Suscitados de n.ºs
751 a 762/72 = Fols. 71 a 82

Santos, 13 de Março de 1972

Almeida
Chefe de Secretaria



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

72
90

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

31 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Snr. CATAÇÃO ATLÂNTICO ou CATAÇÃO FLORES, atu-

N.º 751/72

alento.

Proc. 270/72

Rua do Comercio, 137

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 31 Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 do Novembro, 28-s/4 e 6 -1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março, audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa, Dissídio Coletivo

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, ~~com o máximo de 3 (três)~~ máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

CATAÇÃO "FLORES"

OSNI FLORES

oob. Santos, 10 de março de 19 72

CHEFE DE SECRETARIA

11-3-72

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação da fls., dirigi-me à Rua do Comercio nº 134 - Catão Flores, nesta cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa do seu proprietário Osni Flores, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 1972

Osni Flores
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

73
80

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. CATAÇÃO FERREIRA

N.º 752/72

Proc. 270/72

Rua do Comercio, 109 - SANTOS

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28-s/4 e 6-10 andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março, audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa, Dissídio Coletivo.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. ~~Reclamação nº 752/72~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Catácio Ferreira

Santos, 10 de março de 1972

Santos, 10 de março de 1972

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls., dirigi-me à Rua do Comércio, 109 - Catão Ferreira, nesta cidade, e aí, sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de seu Gerente, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 1972

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

73
74
75

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO REQUERENTE

Snr. GATAÇÃO IPORANGA

N.º 753/72

Proc. 270/72

Rua do Comercio, 111 Santos

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28-s/4 e 6 - 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março, audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa, Dissídio Coletivo;

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, ~~ou de depoimentos de testemunhas~~.

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recubi
[Assinatura]
11-3-72

oob.

Santos, 10 de março de 1972

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, Fabrice Cassinado, que, em cumprimento a notificação de fls., dirigi-me à Rua do Comercio, 111 - Catão Horanga, nesta cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa do João dos Santos o qual da tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 1972
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

25
8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Snr. CATAÇÃO J. NEVES

N.º 754/72

Proc. 270/72

Rua Visconde de Vergueiro, 28 - Santos

Reg. Oficial

ART. 111 - LEI 5.041/66

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28-a/4 e 6 -1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março, audiência relativa a ~~processo~~ constante da cópia anexa, Dissídio Coletivo.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. ~~processo~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

11- 3 - 72
JOSÉ NEVES

Catação de Café

Jose Neves

oob. Santos, 10 de março de 1972

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls. dirigida a Rua Visconde de Vergueiro - n.º 28 - Cataguás - N.º 1, nesta cidade e, não sendo, notifiquei o destinatário na pessoa do seu pro-pretario José Neves, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 19 72

Official
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

76/8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANDO

Snr. CATAÇÃO MUNIZ

N.º 755/72

Proc. 270/72

Rua Visconde Vergueiro, 32 - SANTOS

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28-s/4 e 6 - 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março, audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa, Dissídio Coletivo.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. ~~documentos necessários~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Atento, 11 de março de 1972
[Assinatura]

oob. Santos, 10 de março de 1972

[Assinatura]
CHÉFE DE SECRETARIA
Deoclécia R. G. C. Leite

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento, a notificação de fls., dirigi-me à Rua Vicente de Vequeiro n.º 32 - Catagão Muiz, nesta cidade, e, aí, sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de seu Proprietario W. Muiz, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 19 72

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

44
B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Snr. CATAÇÃO ALFREDO MARTONE

N.º 756/72

Proc. 270/72

Rua Tuiuti, 24/265

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e dos firmadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28-s/4 e 6 - 1º andar, às 13,00 (treze e) horas do dia 20 (vinte) do mês de Março, audiência relativa à ~~proposta~~ constante da cópia anexa, **Dissídio Coletivo.**

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, ~~ou testemunhas, estas no~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

CATAÇÃO ALFREDO MARTONE

[Assinatura manuscrita]

Santos, 10 de março de 1972

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls., dirigi-me à Rua do Comercio, 121 - endereço atual e não R. Tuiuti, 24/26, nesta cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa do seu prestatario Alfredo Nectoni - Catão, Rua ... o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 1972

@@@
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

44
78
90

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

33 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. CATAÇÃO SANTO ANTONIO

N.º 757/72

Proc. 270/72

Rua Comercio, 135 - Santos

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 33 Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28-a/4 e 6 - 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa: Dissídio Coletivo.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recbi 111/3/72
H. C. Mendes

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
FONE 2-8929
SANTOS
CATAÇÃO SANTO ANTONIO
CHefe DE SECRETARIA

de março de 1972

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
FONE 2-8929
SANTOS

CERTIDÃO
OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls., dirigida a Rua do Comercio nº 135 - Cataguá Santo Antonio, nesta cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de seu Gerente H. C. Mendes -, o qual de fato ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 1972
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

79
90

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Snr. CATAÇÃO S. SAIGADO

N.º 758/72

Proc. 270/72

Rua Visconde de São Leopoldo, 152 - SANTOS

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Encacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão:

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 28 de Novembro, 28-a/4 e 6 - 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. Dissídio Coletivo.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recebi o original
11-3/72
A. Salgado

cob. Santos, 10 de março de 1972

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fis.º dirigida a Rua Visconde de São Leopoldo nº 152 - Catacão Galvão, nesta cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de Sm. S. Baileto, digo, S. Galvão o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 14 de Março de 1972

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

80/8

Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Santos**

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Snr. **CATAÇÃO CASTELO**

N.º **759/72**

Proc. **270/72**

Rua **Comercio, 113 - Santos**

Reg. **Oficial**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por **Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.**

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a **3ª** Junta de Conciliação e Julgamento de **Santos**, a Rua **15 de Novembro, 28-s/4 e 6-1º** andar, às **13,00** (**treze**) horas do dia **20** (**vinte**) do mês de **março**, audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa. **Dissídio Coletivo.**

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. ~~Reclamação nº 759/72~~

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

CATAÇÃO CASTELO
R. do Comercio 113 - Tel. 2-2807

11/3/72
[Assinatura]

oob. Santos, 20 de março de 1972

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls., dirigi-me à Rua do Comercio Nº 113, nesta cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de Seu Sr. S. Castro - Estácio Castelo, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 1970

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

81/80

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Snr. CATAÇÃO SÃO GABRIEL

N.º 760/72

Proc. 270/72

Rua Visconde de Vergueiro, 38 - Santos

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Enscacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28-a/4, e 6-1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março, audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa Dissídio Coletivo.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julger necessárias, constantes de documentos, ~~ou testemunhas, e o número 2 (dois).~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

CATAÇÃO SÃO GABRIEL
Rubens da Costa
Rua Visconde de Vergueiro, 38
SANTOS
11/3/72
CLASSE 117

cob. Santos, 10 de março de 1972

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fis. digital nº 7120001 de
Ferreira, 38, nesta cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de Rubens da Costa - Cotação São Gabriel, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 1972

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

82
8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Snr. CATAÇÃO VERGUEIRO

N.º 761/72

Proc. 270/72

Rua Visconde de Vergueiro, 8 - Santos

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Cartegadores e Ensecadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guaruja e Cubatão.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28-s/4 e 6 - 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março, audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa. Dissídio Coletivo.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~que se encontram~~, ~~estas no~~ ~~mesmo endereço.~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Catcação Vergueiro
isc. Vergueiro, 8
- SANTOS -

oob. Santos, 10 de março de 19 72

Stos 11/3/72
Carli
CLASSE 117

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial da Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls., dirigi-me a Rua Visconde
de Yeguiro nº 8, nesta cidade, e aí, sendo, notifiquei o destinatário na pessoa do gerente
da Cateado Yeguiro, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de Março de 1972

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

83
90

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Snr. IMPORTADORA E EXPORTADORA MANACÁ LTDA.

N.º 762/72

Proc. 470/72

Rua Comercio, 122 - Santos

Reg. Oficial

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Carregadores e Ensecadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Gubatão.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28 - s/4 e 6 - 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de março, audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa. **Missido Coletivo.**

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos: ~~obscuros e ininteligíveis~~ ~~relacionados à causa~~

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 11/03/72 oob. Santos, 10 de março de 1972

IMPORTADORA E EXPORTADORA MANACÁ LTDA.

[Assinatura]

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls. dirigida a

cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de

tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, de de 19

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento a notificação de fls. dirigida a

Comercio, 122, nesta

cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de

da Limp. e Exp. Mauacá Ltda o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de *Março* de 19 *72*

OFICIAL DE JUSTIÇA

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

petição n.º 337, fls. 83 e 84.

Santos, 16 de *março* de 19 *72*

Chefe de Secretaria

ASSOCIAÇÃO DAS CATAÇÕES E PADRONIZAÇÕES DE CAFÉ EM SANTOS

Santos, 15 de março de 1972.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
SANTOS

3ª J.C.J. de Santos
Nº 337
Data 15-3-72
Chefe de Secretaria

Meritíssimo Juiz

Esta Associação, que congrega as catações e padronizações de café em Santos, vem por meio dêste, — justificar nossa ausência, quando da proxima audiência às 13h00 do dia 20 futuro, quando na presença de V.Excia. — teríamos que assinar o Dissídio Coletivo com o Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Nossa justificativa é baseada no que segue:-

1º - Meritíssimo, o acôrdo a nós apresentado pelo Sr. Roberto Irecê Martins, Presidente do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, está reg^utrito ao Sindicato que o Sr. Roberto Preside, e o Sindicato dos Armazens Gerais do Estado de São Paulo.

2º - Meritíssimo, não somos filiados ao Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, e nem ao Sindicato dos Armazens Gerais do Est.de S.Paulo.

3º - Nós somos apenas, firmas pequenas, com capital pequenos, que auxiliam o progresso do nosso imenso Brasil, na lida, quase desumana para nós, da manipulação do café, para melhoria de sua beberagem.

4º - Meritíssimo, não estamos contra a laboriosa classe dos Carregadores e Ensacadores de Café, e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão muito pelo contrário, rejubilamo-nos quando êsses abnegados homens melhoram seus padrões salariais.

5º - O que esta Associação quer, é unicamente delinear de uma vez por tôdas, a nossa posição frente a uma Companhia de Armazens Gerais.

6º - Não queremos ser equiparados com Armazens Gerais, porque nossa receita é infima, perto da receita auferida por tais Companhias.

7º - Não temos modos de atingir receita maior, porque manipulamos o café, individualmente, sem poderes para cobrar sequer, de nossos clientes, serviços atinentes com o final de nossos trabalhos.

8º - Esta Associação quer deixar bem claro que nada tem contra o Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, e nem contra seus associados.

-continua-

ASSOCIAÇÃO DAS CATAÇÕES E PADRONIZAÇÕES DE CAFÉ EM SANTOS

-continuação-

Meritissimo, depois de V.Excia. ler o -
que expomos, acima, e sabedores de vossas concias decisões
esperamos que nos compreenda, e aceite esta justificativa

ATENCIOSAMENTE


Ludgero de Oliveira
-Presidente-

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Tempo de Audiência: 21 fls.

85
Santos, 21 de março de 1979

ELB
Chefe de Secretaria



86

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 270 / 72

Aos vinte dias do mês de MARÇO do ano de 1972, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Walter Cotrofe

o Sr. _____ Vogal dos Empregados e, _____

o Sr. _____ Vogal dos Empregadores, foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS CARTEGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E DOS ARUMADORES DE SANTO, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, suscitante e CATAÇÃO ATLÂNTICO E OUTRAS (12), suscitados.

Presente o suscitante por seu presidente Sr. Roberto Irecê Martins acompanhado do advogado Dr. Portugal Leão. Por parte das suscitadas compareceu apenas o sr. Rubens da Cósta como representante legal da Catação São Gabriel que é de sua propriedade. As demais suscitadas foram declaradas reveis.

Dada a palavra ao representante da suscitada Catação São Gabriel, para oferecimento de defesa, por êle foi dito o seguinte: que a empresa não participou de qualquer acôrdo anterior que tenha sido celebrado por outras firmas do ramo com a entidade suscitante, assim entendendo que não está sujeita à observância de quaisquer normas de trabalho não previstas na legislação vigente, mesmo porque trata-se de empresa de pequeno porte, com reduzida capacidade econômica; que no tocante ao pleiteado reajuste salarial a suscitada pede e espera seja fixado o percentual admissível em conformidade com a política salarial. Protestos de estilo.

Conciliação rejeitada.

As partes dispensaram, reciprocamente, os seus depoimentos e não cogitam da produção de prova testemunhal.

Não havendo qualquer outra diligência a ser cumprida foi encerrada a instrução processual, determinando o sr. Juiz Presidente que a secretaria, observadas as cautelas de estilo, providencie a devolução dos autos ao E.TRT/S.P., com a sugestão, que se faz necessária em razão do que dispõe o artº 866, "in fine", da J.L.T., de adoção do índice percentual apurado no demonstrativo de fls.67 para acolhimento da pretensão articulada pelo suscitante - na inicial.

Cientes as partes. Nada mais.

[Handwritten signatures and stamps]

Adv. do nascitante

Quindim
Chefe de Secretaria

mcfp/

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos ao E. Tribunal Regional
do Trabalho - 2ª Região
Santos, 21 de março de 1972.

Quindim
Chefe de Secretaria

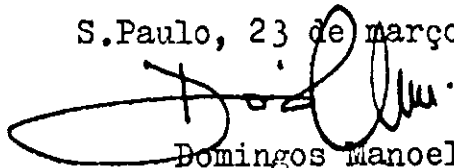
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 22 / 3 / 72

87
07

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Dada a impossibilidade de uma com
posição amigável perante a autoridade instrutora do fei
to, foram os mesmos devolvidos a este Eg. Tribunal, pelo
que promovo-os à elevada consideração de V. Ex^ª.

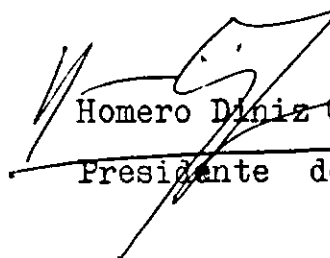
S.Paulo, 23 de março de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA

REGIONAL DO TRABALHO.

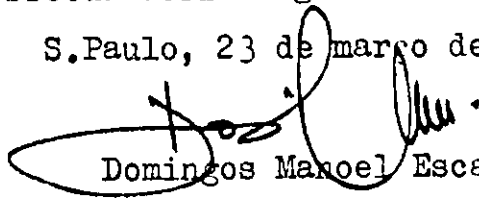
S.Paulo, 23 de março de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço ~~remessa~~ remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 23 de março de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Recebido
Data
Preparador
Reg.
SÃO PAULO 28.03 de 1972

~~SECRETARIA~~



Processo PR 1689/72 - (TRT SP 40/72)
Parecer PR 1470/72 - (Nº 74/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de
Café dos Arrumadores de Santos, São Vicente,
Guarujá e Cubatão

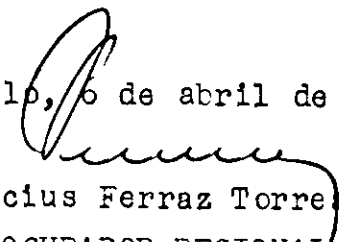
SUSCITADO : Catação Atlântico e outras 11

P A R E C E R


- 1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.
- 2 - Reconstituição salarial a fls. 67/68, acusando um percentual de 22,80%.
- 3 - Com as demais cláusulas contratuais, opinamos por um reajustamento salarial de 23%, com a procedência do dissídio.
- 4 - Deve ser facultado às empresas suscitadas demonstrar sua incapacidade financeira, na forma da lei (fls.84/5).

É o parecer.

São Paulo, 6 de abril de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

240 1972
21/04/72
1972
mai 22

11 04 1972


JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

TRF. SP- 5449/72 de
11-4-72

São Paulo, 13/4/72



89
an.

O.P.
40/72A

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:

TRT 40/72A

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 5449/72
Em 11/4/72

Junte-se
SÃO PAULO, 12-4-72

PRESIDENTE

O SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO diz, no Dissídio Coletivo proposta contra a Catenação Atlântico e outras (12), que o índice percentual apurado no demonstrativo de fls. 67 não levou em consideração o índice relativo ao mês de março ultimo, pois na oportunidade daquele cálculo, não havia ainda sido divulgado.

Assim sendo requer se digne V.Excia. de determinar que o Serviço de Estatística e Estudos Economicos dêsse Egrégio TRIBUNAL reveja o cálculo feito naquele demonstrativo de fls. 67, para levar em consideração o índice ora revelado do mês de março, e indique então o "salário real médio da categoria", para o fim de instruir o julgamento final do aludido Dissídio Coletivo.

J. espera deferimento.

Santos, para S.Paulo, 10 de abril de 1972.

R. Irecé Martins

ROBERTO IRECE MARTINS - Presidente.

Manoel Portugal Leão
MANOEL PORTUGAL LEÃO - Advogado.

Advogado

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÔRDO COM O PREJULGADO Nº 387/R DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 40/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS CARRREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, S. VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

SUSCITADO - CATELÃO ATLÂNTICO E CUTRAS II.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
março 70	100	1,47	147,00
abril	100	1,43	143,00
maio	100	1,42	142,00
junho	100	1,40	140,00
julho	100	1,38	138,00
agosto	100	1,35	135,00
setembro	100	1,32	132,00
outubro	100	1,29	129,00
novembro	100	1,28	128,00
dezembro	100	1,26	126,00
janeiro 71	100	1,25	125,00
fevereiro	100	1,23	123,00
março (122,68)	128,17	1,21	155,08
abril	128,17	1,19	152,52
maio	128,17	1,18	151,24
junho	128,17	1,16	148,67
julho	128,17	1,13	144,83
agosto	128,17	1,11	142,26
setembro	128,17	1,10	140,98
outubro	128,17	1,09	139,70
novembro	128,17	1,07	137,14
dezembro	128,17	1,06	135,86
janeiro 72	128,17	1,04	133,29
fevereiro	128,17	1,02	130,73
			3.320,30

91
9

3.320,30	:	24	= 138,35	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,35	x	1,06	= 146,65	
146,65	:	128,17	= 1,1440	
114,40	-	100	= 14,40%	
14,40	+	3,50	= 17,90%	
128,17	x	1,1790	= 151,15	
151,15	:	122,68	= 1,2320	
123,20	-	100	= <u>23,20%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 9 de março de 1971:
coeficientes aplicados especificamente.
(122,68 x 1,0441 = 128,17).

SÃO PAULO, 13 DE abril DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



92/c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T - S. P. N.º 40/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 13 de abril de 1972

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

A distribuição ao relator

São Paulo, 13 de abril de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

EDGARD RADWAG

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 13 de abril de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 14 de 4 de 1972

[Handwritten Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 17 de 4 de 1972

[Handwritten Signature]
Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia 24 / 4 / 12
PUBLICADA em 19 / 4 / 12 no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de 4 de 19 12

H. M. S. S. S. S.



93
C

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 40/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 8 de março de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 9 de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, manter as cláusulas e condições vigentes, possibilitada a prova de incapacidade financeira. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00:

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Edgard Radesca

Observações:

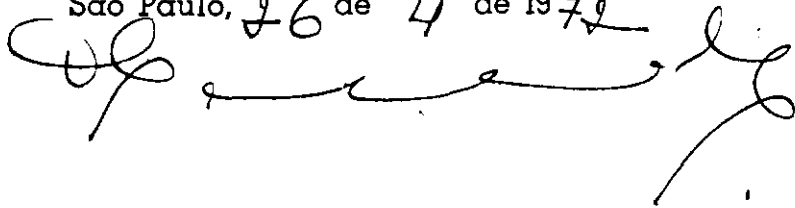
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 24 de abril de 1972

mlm/

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 26 de 4 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date.



PROCESSO TRT/SP 40/72-A DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS

ACÓRDÃO Nº

2355 / 72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 40/72-A) de Santos, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, / SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO e como suscitados CATAÇÃO / ATLÂNTICO E OUTROS (11);

ent.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional/ do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, / conceder o reajustamento salarial de 23,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 8 de março/ de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos / após 9 de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 9 de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, manter as cláusulas e condições vigentes, possibilitada a prova de incapacidade financeira. Custas pelos suscitados sôbre CR\$1.000,00.



PROCESSO TRT/SP 40/72-A

fls. 2.-

ACÓRDÃO

Os autos tratam de revisão de norma salarial, nos termos do item III, do Prejulgado 38/71, proposta pelo Suscitante. O percentual encontrado é de 23,20%, último / reajustamento 9 de março de 1971, coeficientes aplicados especificamente. A douta Procuradoria opina a fls. 88, opinando no sentido de que seja facultado às empresas suscitadas/demonstrar sua incapacidade financeira, na forma da lei.

O dissídio objetiva apenas a revisão de norma salarial anterior, consoante autoriza o item III do Prejulgado 38/71. A única revisão pleiteada é concernente à cláusula primeira de acordo coletivo, firmado em 1º de março de 1971, para o fim de se fixar a majoração salarial correspondente aos índices atualizados da elevação do custo de vida, respeitadas e mantidas as demais cláusulas e condições vigentes. Realmente, o índice acusado a fls. 91 ⁹¹ acusa o percentual de 23,20%, pelo que é concedido o reajuste de 23,50% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 8 de março de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 9 de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 9 de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; finalmente, manter as cláusulas e condições vigentes, possibilitada a / prova de incapacidade financeira. Custas pelos suscitados sobre CR\$1.000,00.

São Paulo, 24 de abril de 1972.



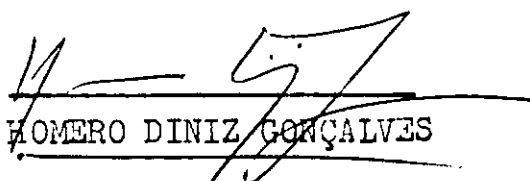
96
/C

PROCESSO TRT/SP 40/72-A

fls. 3.-

ACÓRDÃO

São Paulo, 24 de abril de 1972.



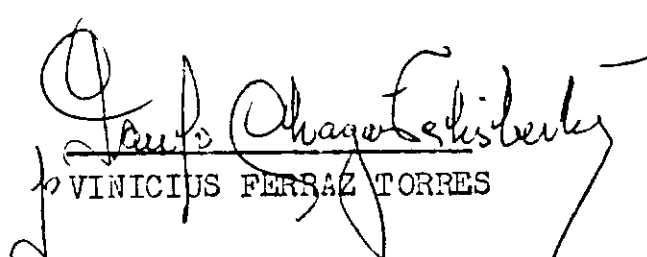
PRESIDENTE

HOMERO DINIZ GONÇALVES



RELATOR

GILBERTO BARRETO FRAGOSO



PROCURADOR

CIENTE

VINICIUS FERRAZ TORRES

yols.

r. 27/4/72

d. 27/4/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

97
[assinatura]

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *215/11.972*
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
615/11.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *8* DE *5* DE 1.97*2*

Wleanna
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 2759A-2771, 72

Registro Postal 90091A-303

cuja cópia segue:

Em 05/06/72

[Handwritten Signature]

CHEFE DA B. P.

98

2759/72

5 de junho de 1972.

Sindicato dos Carregadores e Ensecadores de Café dos Arrumadores
de Santos, S.Vicente, Guarujá, e Cubatão - R.D.Pedro, II, 76 -
: súmulo de julgamento sala 4- Santos

2355/72

Santos

40/72-A-DISSIDIO COLETIVO

- Sind. dos Carregadores e Ensecadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S.Vicente, Guarujá e Cubatão
- Cateção Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

ES

99

2760/72

5 de junho de 1972.

Catação Atlântico (Atualmente Catação Flores) R. do Comércio 137
Santos
: súmula de julgamento.

2355/72

Santos

40/72-A-DISSIDIO COLETIVO

- Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão
- Catação Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

es/

100
/

2761/72

5 de junho de 1972.

Catção Ferrreira - R. do Comércio, 109 - Santos
: súmula de julgamento.

2355/72

Santos

40/72-A-DISSIDIO COLETIVO

-Sind. dos Carregadores e Insacadores de Café e dos
Arumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão
-Catção Atlântico e outras.

HAMILTON POLLASTRINI

ES/

101

2762/72

5 de junho de 1972.

Catção Iporanga -R. do Comércio, 111 - Santos
.súmula de julgamento.

2355/72

Santos

40/72-A-DISSIDIO COLETIVO

- Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos.S. Vicente, Guarujá e Cubatão
- Catção Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

as/

2763/72

7 de junho de 1972.

Catção J. Neves - R. Visc. Vergueiro, 28 - Santos
:súmula de julgamento

2355/72

Santos

40/72-A- DISSIDIO COLETIVO

- Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Ar-
rumadores de Santos, V. Vicente, Guarujá e Cubatão
- Catção Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

2764/72

5 de junho de 1972,

Catagão Muniz - R. Visc. Vergueiro, 32 - Santos

: súmul_a de julgamento

2355/72

Santos

-40/72-A-DISSIDIO COLETIVO

-Sind. dos Carregadores e Encacadores de Café, e dos Ar-
runadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão

-Catagão Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

as/

104

2765/72

5 de junho de 1972.

Catagão Alfredo Martone- R. Tuiuti, 24/26 -Santos
: súmula de julgamento

2355/72

Santos

40/72-A-DISSÍDIO COLETIVO

-Sind. dos Carregadores e Insecadores de Café, e dos
Arremadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão
-Catagão Atlântico e outras

HAMILTON POLLANESINI

18/

2366/72

5 de junho de 1972.

Catção Santo Antonio-R.do Comércio, 135 - Santos
: súmula de julgamento.

2355/72

Santos

40/72-A-DISSIDIO COLETIVO

- Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão
- Catção Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

106

2767/72

5 de junho de 1972.

Catção S. Salgado- R. Visconde S. Leopoldo, 152- Santos
: súmula de julgamento.

2355/72

Santos

40/72-1-DISSIDIO COLETIVO

-Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e
dos Barunadores de Santos.S.Vicente, Guarujá e Cubatã
-Catção Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

107

2708/72

5 de junho de 1972.

Catção Castelo-R. do Comércio, 113 - Santos
: súmula de julgamento.

2355/72

Santos

30/72-A-DISSIDIO COLETIVO

-Sindicato dos Carregadores e Insacadores de Café e
dos Arrumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão
-Catção Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

108

2789/72

5 de junho de 1972.

Catação São Gabriel -R. Visc. de Vergueiro, 38- Santos-
súmula de julgamento.

2355/72

Santos

40/72- DISSIDIO COLETIVO

-Sindicato dos Carregadores e Insacadores de Café e
dos Arrumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão
-Catação Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

as/

109

2770/72

5 de junho de 1972.

Catagão Vergueiro R. Visconde de Vergueiro, 8- Santos - S.P.
: Súmula de julgamento.

2355/72

Santos

40/72-A-DISSÍDIO COLETIVO DE SANTOS

- Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão
- Catagão Atlântico e outras

HAMILTON POLLASTRINI

110
J

2772/72

5 de junho de 1972.

Importadora e Exportadora Manacá Ltda. R. do Comércio, 122-Santos
: súmula de julgamento.

2355/72

Santos

40/72-A-DISSÍDIO COLETIVO DE SANTOS

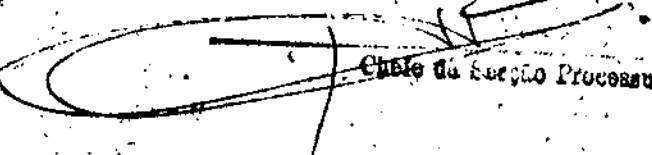
-Sindicato dos Comerciantes e Insacadores de Café e
dos Arrumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão
-Cotação Atlântico e outras

Subst.

HAMILTON COLLASERINI

CERTIDÃO

Certifico que em 31/VI/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recursos ordinário.
São Paulo, 22 de VI de 1972


Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 2997A-3008,72

Registro Postal 201.4002-411

cujas cópias seguem:

Em 22/06/72



CHEFE DA S. P.

111

2997/72

22 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Catação Atlântico.- Rua do Comércio nº 137 - Santos - SP,

Ar. 2355/72 - Dissídio Coletivo - Santos

40 72

Sind. dos Carregadores e Ensaçadores de Café e dos Ar-
rumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão
Catação Atlântico e Outras.

6,34

Seis cruzeiros e trinta e quatro cen-

tavos

0,10

Dez centavos ...

.....

lm

Hamilton Pollastrini - Substituto

112

2998/72

22 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Catação Ferreira- Rua do Comércio nº 109 - Santos - Sp

Ac. 2355/72 - Dissídio Coletivo - Santos.

40 72

Sind. dos Carregadores e Ensacadores do Café e dos Armadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão.
Catação Atlântico e Outras.

6,34	Seis cruzeiros e trinta e quatro cen-
tavos .-.-.-.-.-..	0,10 Dez centavos.-.
.....	

lm

Hamilton Pollastrini- Substituto

113

2999/72

22 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Catação Iporanga - Rua do Comércio nº 111 - Santos - SP

Ac. 2355/72 - Dissídio Coletivo - Origem - Santos.

40 72

Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Ar-
rumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão.
Catação Atlântico e Outras.

6,34	Seis cruzeiros e trinta e quatro cen-
tavos ,--.--.--	0,10 Dez centavos .--.
.....	

ln

Hamilton Pollastrini -Substituto

114

3000/72

22 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Catação J. Neves - Rua Visconde Vergueiro nº 28 -Capital -
SP.

Ac. 2355/72 -Dissidio Coletivo- origem Santos - SP

40 72

Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Ar-
rumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão.
Catação Atlântico e Outras.

6,34

Seis cruzeiros e trinta e quatro cen-

avos .-.-.-.-.-.-

0,10

Dez centavos,-,-

-.-.-.-.-.-.-

115

2001/72

22 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Catação Luniz - Rua Visconde Vergueiro nº 32 - Santos -SP.


2355/72 - Dissídio Coletivo - origem: Santos - SP.

40 72

Sind. dos Carregadores e Ensaçadores de Café e do Ar -
madores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão.
Catação Atlântico e Outras.

6,34	Seis cruzeiros e trinta e quatro cen-
tavos .-.-.-.-.-	0,10 Dez centavos .
-.-.-.-.-.-	

ln


Hamilton Pellastrini -Substituto

116

3002/72

22 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Catação Alfredo Martonê - Rua Tuiuti nº 24/26 - SANTOS - SP.

Ac. 2355/72 - Dissídio Coletivo - origem: Santos - SP

40 72

Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Ar-
rumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão.
Catação Atlântico e Outras.

6,34	Seis cruzeiros e trinta e quatro cen-
tavos ,-.--.-.-.-.	0,10 Dez centavos .
.....	

lm

Hamilton Polastrini - Substituto

118

3004/72

22 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRF da 2ª Região
Catação S. Salgado - Rua Visconde de S. Leopoldo nº 152 -
Santos - SP.

Ac. 2355/72 - Dissídio Coletivo -origem: Santos -SP
40 72

Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Ar-
rumadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão.
Catação Atlântico e Outras.

6,34 Seis cruzeiros e trinta e quatro cent
tavos
.....
0,10 Dez centavos .

Hamilton Pollastrini - Substituto

Im

119
[Handwritten signature]

3005/72

12 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Catação Castelo - Rua do Comércio nº 113 - Santos - SP.

Ac. 2355/72 - Dissídio Coletivo- origem: Santos-SP.

40 72

Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Ar -
rumadores do Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão.
Catação Atlântico e Outras.

[Faint stamp]

6,34
tavos .-.-.
,.-.-.-.-.
.

Seis cruzeiros e trinta e quatro cen-

0,10

Doz contavos .

lm

[Handwritten signature]
Hamilton Pollastrini -Substituto

120
J

3006/72

22 de junho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Catação São Gabriel -Rua Visconde Vergueiro nº 38 -Santos-
SP.

Ac. 2355/72 - Dissidio Coletivo -origem:Santos- SP
40 72

Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Ar-
rumzadores de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão.
Catação Atlântico e Outras.

RECEBUE

6,34	Seis cruzeiros e trinta e quatro cen-
tavos .-.-.-.-. .	0,10 Dez centavos .
-.-.-.-.-. .	

lm

Hamilton Pollastrini- Substituto

122
J

3008/72

22 de junho de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Importadora e Exportadora Manacá Ltda.- Rua do Comércio, 122-
Santos - SP.

Ac. 2355/72 - Dissídio Coletivo -origem: Santos- SP

40 72

Sind. dos Carregadores e Ensecadores de Café e dos Ar-
rumadores de Santos, S.Vicente, Guarujá e Cubatão.
Catação Atlântico e Outras.

6,34

Seis cruzeiros e trinta e quatro cen-

tavos

0,10

Dez centavos.

.....

Im


Hamilton Pollastrini- Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **623/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297705

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 40/72 -Ac. 2355/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **SIND. DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E
DOS ARRUMADORES DE SANTOS, S. VICENTE ETC,**
RECLAMADO: **CATAÇÃO ATLÂNTICO E OUTRAS.**

CATAÇÃO VERGUEIRO.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{Tribunal} recolher a importância de
Cr\$ **6,44** (**Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos**)

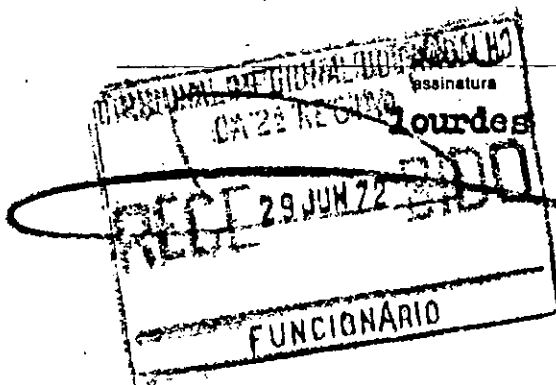
) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão	Cr\$.....
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ 6,44

São Paulo , 29 de junho de 19 72

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



123
8



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

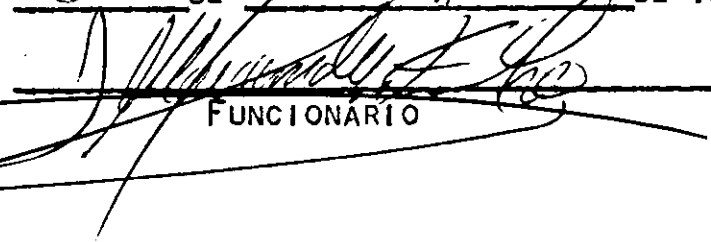
CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,44 (SEIS CRUZEIROS

E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 097705

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972



FUNCIONÁRIO

124
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **624/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297706

ORGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 40/72 - Ag. 2355/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Carregadores e Ensecadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S. Vivente etc.**

RECLAMADO: **CATAÇÃO ATLÂNTICO E OUTRAS.**

CATAÇÃO S. SAIGADO.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~TRT~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **6,44** (**Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos**)

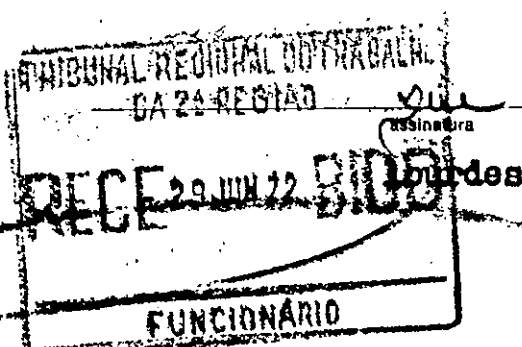
) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão	Cr\$.....
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 0,20
11. CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ 6,44

..... São Paulo, 29 de junho de 19... 72

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



125
8



JUSTIÇA DO TRABALHO

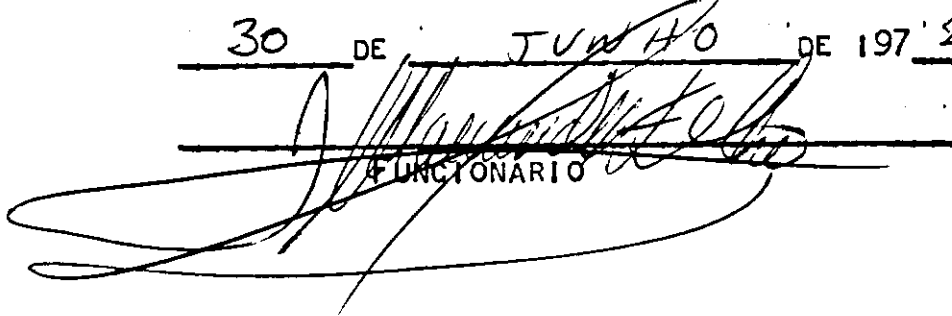
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,44 (SEIS CRUZELLOS
E QUARENTA E QUATRO CONTAVOS)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297706

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972



FUNÇÃOÁRIO

126
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **625/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297707

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 40/72 - Ac. 2355/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Carregadores e Ensaçadores de Café e dos Carrunadores de Santos, S. Vicente etc.**
RECLAMADO: **Catagão Atlântico e Outras.**

CATAÇÃO SANTO ANTONIO.

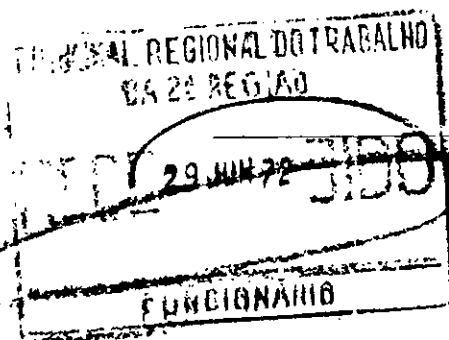
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{XXXXX} Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **6,44** (**Sêss cruzeiros e quarenta e quatro centavos**)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão	Cr\$.....
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ 6,44

São Paulo, 29 de junho de 1972



assinatura

lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5ª via — Para contrôle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

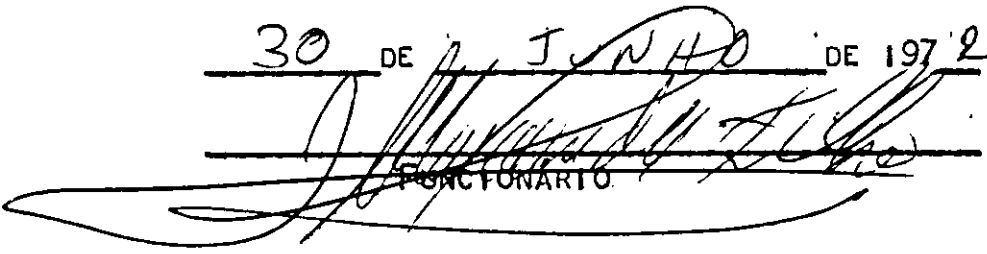
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,44 (SEIS CRUZEIROS
E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297707

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972



FUNÇÃO

128
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 626/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297708

ORGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 30/72 - Ac. 2355/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ~~Sind. dos Armadores~~ **Sind. dos Carregadores e Ensaçadores de Café e de Santos, S. Vicente etc.**

RECLAMADO: **Catagão Atlântico e Outras.**

CATAÇÃO CASTEIO.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Secretaria~~ ^{Tribunal} recolher a importância de
Cr\$ **6,44** (**Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos**)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 6,44

São Paulo, 29 de junho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECE 29 JUN 72 BIDO
FUNÇÃOÁRIO

Assinatura

ourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)

129



JUSTIÇA DO TRABALHO

130

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,44 (SEIS CRUZEIROS
E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297708

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972

[Signature]
FUNCTONARIO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **627/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297709

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 40/72. - Ac. 2355/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Caregadores & Ensaçadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S. Vicente etc.**

RECLAMADO: **Catagão Atlântico e Outras.**

IMPORTADORA E EXPORTADORA MANACÁ LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~TRT~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **5,44** (**Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos**)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 6,44

São Paulo, 29 de junho de 1972

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



Assinatura
Lourdes



JUSTIÇA DO TRABALHO

132

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

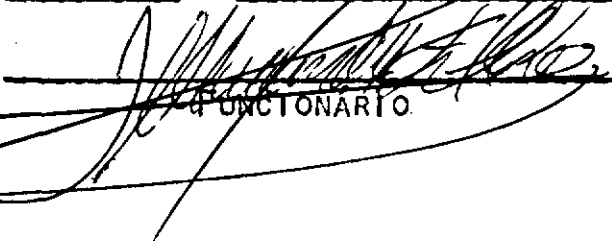
CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,44 (seis cruzeiros)

E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297709

DE 29 DE JUNHO DE 1972.

30 DE JUNHO DE 1972



FUNÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **628/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297710

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 40/72 - Ac. 2355/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Carregadores e Encacadores de Café e Arrumadores de Santos, S. Vicente etc.**
RECLAMADO: **Catãção Atlântico e Outras.**

CATAÇÃO FERREIRA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{JURIS} Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **6,44** (**Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos**)

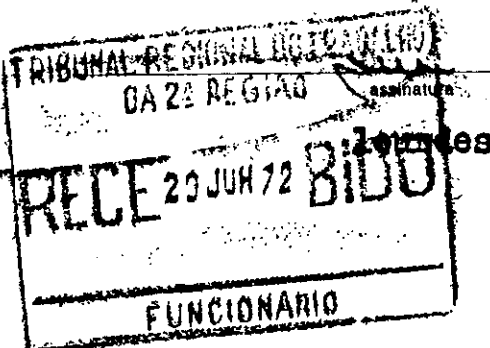
) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão	Cr\$.....
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ 6,44

..... São Paulo, 29 de Junho de 19...72.

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



132
18



JUSTIÇA DO TRABALHO

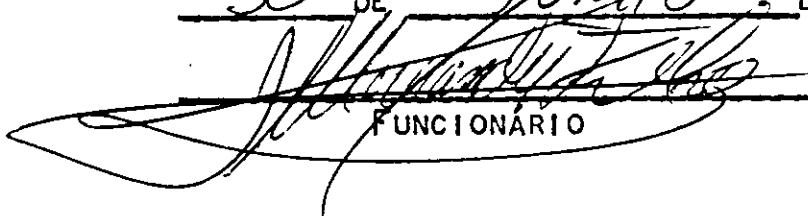
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 644 SEIS CRUZEDOS
E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297710

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972



FUNCIONÁRIO

134



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 629/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297711

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TET DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TET/SP 40/72, - Ac. 2355/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e Arrumadores de Santos, S. Vicente etc.**

RECLAMADO: **Catção Atlântico e Outras.**

CATAÇÃO IPORANZA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{XXXXXX} Tribunal recolher a importância de
Cr\$ 6,44 (Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos)

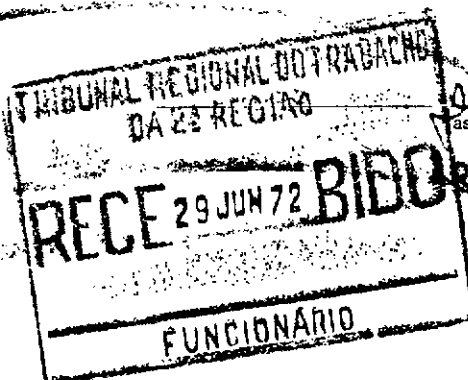
) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 6,44

São Paulo, 29 de Junho de 1972.

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



assinatura
Bido



JUSTIÇA DO TRABALHO

236

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,44 (SEIS CRUZEIROS

E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 29711

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972

[Handwritten Signature]
FUNÇÃOÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **630/82**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297712

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 40/72 - Ac. 2355/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e**

RECLAMADO: **Arrumadores de Santos, S. Vicente etc.**

CATAÇÃO ATLÂNTICO E OUTRAS.

CATAÇÃO ATLÂNTICO.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XXXX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **6,44**

(**Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos**)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 6,44

..... São Paulo 29 de junho de 19 72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECE 29 JUN 72 **BIBEL**
lourdes
FUNCIONÁRIO

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



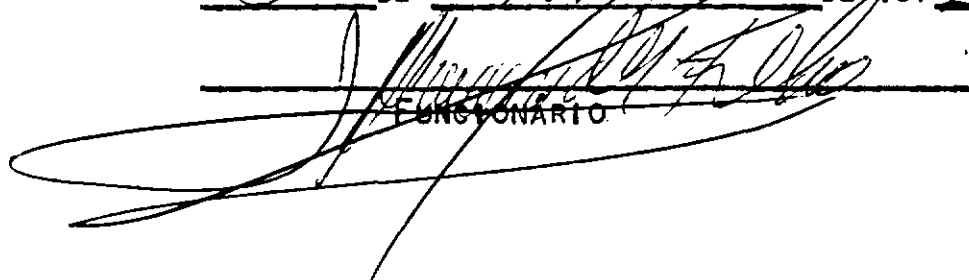
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 644 (seis cruzeiros)
e quarenta e quatro centavos
CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297712

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972



FUNÇÃOÁRIO

30
18

0

0



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **631/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297713

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 40/72 - Ac. 2355/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Carregadores de e Encacadores de Café e Arrumadores de Santos e S. Vicente etc. Catação Atlântico e Outras.**

CATAÇÃO MUNIZ.

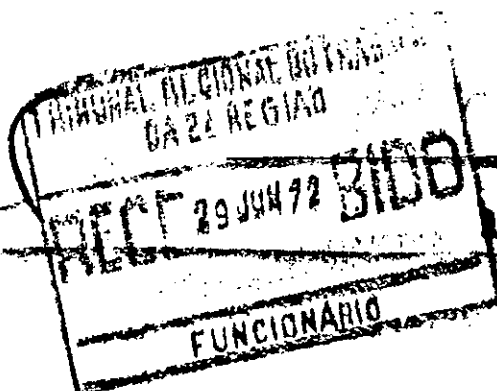
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Instância~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **6,44** (**Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos**)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão	Cr\$.....
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ 6,44

..... São Paulo 29 de junho de 19..... 72



RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)

Assinatura
.....
outdes



JUSTIÇA DO TRABALHO

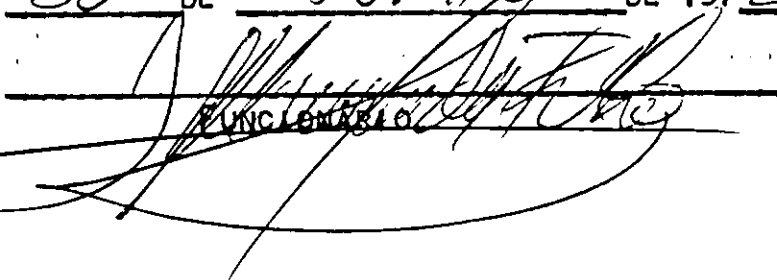
240

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 644 SEIS CRUZEIROS
E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS
CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297713

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972



FUNCLIONÁRIO

0

0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 632/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297714

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 40/72 - Ac. 2355/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sind. dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S. Vicente etc.

RECLAMADO: Catação Atlântico e Outras.

CATAÇÃO J. NEVES.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{COFOM} Tribunal recolher a importância de Cr\$ 6,44 (Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$.....
2.	da execução	Cr\$.....
3.	do agravo	Cr\$.....
4.	do contador	Cr\$.....
5.	do traslado	Cr\$.....
6.	do inquérito	Cr\$.....
7.	do recurso	Cr\$.....
8.	da certidão	Cr\$.....
9.	do depósito prévio	Cr\$.....
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....		Cr\$ <u>6,44</u>

São Paulo, 29 de Junho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECIBO 29 JUN 72 BIDO
FUNÇÃO

Assinatura

bourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

142

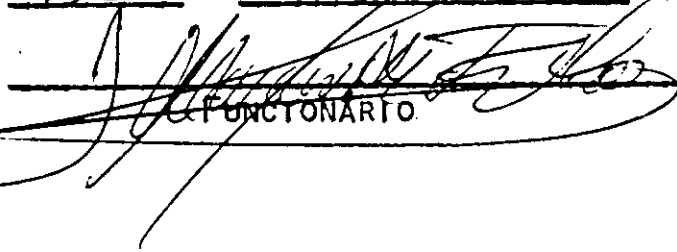
CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,44 (SEIS CRUZÉROS)

E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297714

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972



FUNÇÃO

D

D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **633/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297715

ÓRGÃO EMITENTE: **SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO N.º **TRT/SP 40/72 - Ac. 2355/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S. Vicente etc.**
RECLAMADO: **Catcação Atlântico e Outras,**

CATCAÇÃO SÃO GABRIEL.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XOFEX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ **6,44** (**Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos**)
referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$.....
2.	da execução	Cr\$.....
3.	do agravo	Cr\$.....
4.	do contador	Cr\$.....
5.	do traslado	Cr\$.....
6.	do inquérito	Cr\$.....
7.	do recurso	Cr\$.....
8.	da certidão	Cr\$.....
9.	do depósito prévio	Cr\$.....
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL		Cr\$ 6,44

..... São Paulo 29 de Junho de 19 72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECE 29 JUN 72 BIDO
FUNÇÃOARIO
Assinatura
Lourdes.

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)

143



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 644/SEIS CAVETELOS

E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297715

DE 29 DE JUNHO DE 1972

30 DE JUNHO DE 1972

[Handwritten Signature]
FUNÇÃOARIO

[Handwritten Initials]

Q

Q



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 724/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308062

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 40/72 - Ac.2355/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, S. Vicente etc.**

RECLAMADO: **Catagão Atlântico e Outros.**

CATAÇÃO ALFREDO MARTONI.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{JURIS} Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 6,44 (Seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSIDIO	Cr\$ 6,34
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 6,44

São Paulo

13 de julho

de 19 72

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S.O.C.P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
13 JUL 72

BIDO

FUNCIONÁRIO

assinatura

lourdes



JUSTIÇA DO TRABALHO

146

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 6,44 (seis Cruzileiros

e quarenta e quatro centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308062

DE 13 DE Julho DE 1972

14 DE Julho DE 1972

[Signature]

FUNIONÁRIO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 14 de 7 de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE

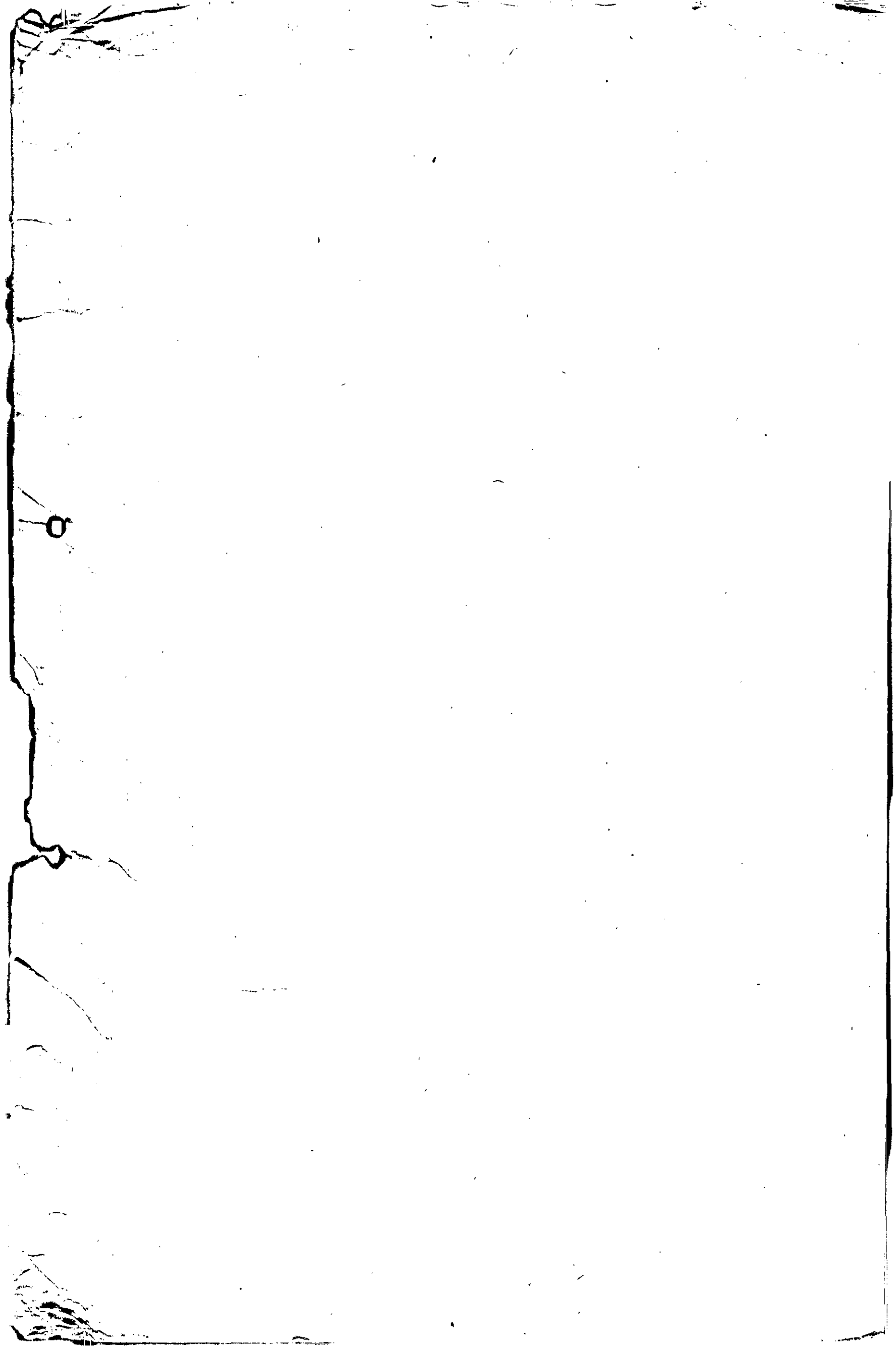
São Paulo, 14 de 7 de 1972

[Signature]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E
ARQUIVO

ASSINATURA

Aug. 20-3 ✓







FLASH =

09